



DIÁRIO



República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 25

SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1987

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 24ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1987

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:*

Projeto de Lei da Câmara nº 8/87 (nº 124/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cz\$ 380.393.034.000,00 e dá providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 9/87 (nº 83/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a transferência e movimentação dos servidores da Administração Federal direta e das autarquias federais.

Projeto de Lei da Câmara nº 10/87 (nº 8.318/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 11/87 (nº 61/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que facilita às Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos decidir sobre a realização de convenções e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 12/87 (nº 60/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a atualização de benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 1/87 (nº 2/87, na Casa de origem), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País no período compreendido entre maio de 1987 e fevereiro de 1988.

##### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

Abertura de inscrições para interpelações ao Sr. Ministro dos Transportes que comparecerá ao Senado Federal na sessão de segunda-feira próxima, às 14 horas e 30 minutos.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 13/87, solicitando ao Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), através do Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, informações acerca de notícia veiculada pelo *Jornal do Brasil*, edição de 16 de março de 1987, relativa à pretensão de resarcimento da Construtora Andrade Gutierrez e à posição do INCRA. **Aprovado.**

Requerimento nº 31/87, solicitando informações ao Ministério da Saúde sobre a liberação para consumo do público dos sucos Jandai, Marambaia e outros. **Aprovado.**

Requerimento nº 49/87, solicitando informações junto ao Poder Executivo, através do Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, a fim de instruir a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 81/84. **Aprovado.**

##### 1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Projeto de Decreto Legislativo nº 1/87, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer proferido pelo Senador Francisco Rollemburg, pela Comissão de Relações Exteriores, tendo usado da palavra na discussão da matéria os Srs. Nelson Carneiro, Fernando Henrique Cardoso, Jamil Haddad, Chagas Rodrigues, Carlos Chiarelli, Maurício Corrêa e José Ignácio Ferreira.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/87. **Aprovada**. À promulgação.

##### 1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Relatório anual do Ministério da Indústria e do Comércio.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Relatório das atividades do Instituto de Previdência dos Congressistas, no biênio 1985/1987.

**SENADOR ODÁCIR SOARES** — Conflitos pela posse da terra em Cerejeiras, RO.

##### 1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — PORTARIA DO SR. 1º SECRETÁRIO Nº 13, DE 1987

#### 3 — MESA DIRETORA

#### 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

PASSOS PÔRTO  
Diretor-Geral do Senado Federal  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo  
LUIZ CARLOS DE BASTOS  
Diretor Administrativo  
JOSECLER GOMES MOREIRA  
Diretor Industrial  
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA  
Diretor Adjunto

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral .....	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem .....	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
<b>TOTAL</b>	<b>330,00</b>
Exemplar Avulso .....	Cz\$ 2,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

## Ata da 24<sup>a</sup> Sessão, em 14 de março de 1987

1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 48<sup>a</sup> Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Humberto Lucena.*

ÀS 19 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE  
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Antônio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Sá-Sá — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Souza — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1<sup>º</sup>-Secretário procederá à leitura do Expediente

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIOS**

— Do Sr. 1<sup>º</sup>-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

01000 — CÂMARA DOS DEPUTADOS  
02000 — SENADO FEDERAL  
03000 — TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
04000 — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
05000 — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS  
06000 — JUSTIÇA MILITAR  
07000 — JUSTIÇA ELEITORAL  
08000 — JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 8, de 1987**

(Nº 124/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cz\$ 380.393.034.000,00, e dá outras provisões.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento da União — Lei nº 7.544, de 3 de dezembro de 1986 — até o limite de Cz\$ 359.994.126.000,00 (trezentos e cinqüenta e nove bilhões, novecentos e noventa e quatro milhões e cento e vinte e seis mil cruzados), utilizando os recursos do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, a teor do artigo 43, §§ 1º, inciso II, e 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e outras fontes de financiamento, sendo:

1 — Cz\$ 101.856.200.000,00 (cento e um bilhões, oitocentos e cinqüenta e seis milhões e duzentos mil cruzados), para pagamento de pessoal e encargos sociais dos órgãos a seguir indicados:

Cz\$ 1.000	726.800
	1.110.900
	275.100
	73.700
	145.700
	152.500
	390.900
	1.715.100

	Cz\$ 1.000
09000 — JUSTIÇA FEDERAL DE 1 <sup>ª</sup> INSTÂNCIA	307.500
10000 — JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	140.000
11000 — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3.324.300
12000 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	4.559.100
13000 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	2.557.200
14000 — MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	184.100
15000 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	19.069.100
16000 — MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	6.945.200
17000 — MINISTÉRIO DA FAZENDA	2.236.200
18000 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	895.000
19000 — MINISTÉRIO DO INTERIOR	2.154.100
20000 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	974.200
21000 — MINISTÉRIO DA MARINHA	4.843.100
22000 — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	164.100
23000 — MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	109.200
24000 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.043.600
25000 — MINISTÉRIO DA SAÚDE	3.466.900
26000 — MINISTÉRIO DO TRABALHO	806.200
27000 — MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	4.263.800
30000 — TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	6.441.200
33000 — ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO	30.944.800
34000 — MINISTÉRIO DA CULTURA	694.100
35000 — MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	252.800
36000 — MINISTÉRIO DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA	889.700
<b>TOTAL</b>	<b>101.856.200</b>

II — Cz\$ 103.301.544.000,00 (cento e três bilhões, trezentos e um milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil cruzados), para cobrir despesas com amortização e encargos de financiamento de Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, de acordo com a indicação:

	Cz\$ 1.000	INTERNA	EXTERNA	TOTAL
01000 — CÂMARA DOS DEPUTADOS		884		884
11000 — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		297.856	90.640	388.496
12000 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA		263.095	8.923.763	9.186.858
13000 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		45.170	1.862.586	1.907.756
14000 — MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		9.643	1.023.072	1.032.715
15000 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		151.692	477.448	629.140
16000 — MINISTÉRIO DO EXÉRCITO			407.556	407.556
17000 — MINISTÉRIO DA FAZENDA			9.209	9.209
18000 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO			2.708.004	2.708.004
19000 — MINISTÉRIO DO INTERIOR		16.073	1.062.382	1.078.455
20000 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		5.505		5.505
21000 — MINISTÉRIO DA MARINHA		9.351	3.495.445	3.504.796
22000 — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA			700.798	700.798
24000 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES			103.598	103.598
25000 — MINISTÉRIO DA SAÚDE		33.398	150.366	183.764
26000 — MINISTÉRIO DO TRABALHO			93.027	93.027
27000 — MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		13.175.396	14.471.246	27.646.642
28000 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO			8.479.109	8.479.109
32000 — ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO		6.814.886	35.023.243	41.838.129
35000 — MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		4.167	3.175.051	3.179.218
36000 — MINISTÉRIO DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA		2.333	155.662	157.995
37000 — MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			59.890	59.890
<b>TOTAL</b>		<b>20.828.565</b>	<b>82.472.979</b>	<b>103.301.544</b>

III — Cz\$ 32.719.569.000,00 (trinta e dois bilhões, setecentos e dezenove milhões, quinhentos e sessenta e nove mil cruzados), para atender às necessidades mínimas de manutenção dos Órgãos a seguir indicados, permanecendo inalterados os objetivos constantes da Lei nº 7.544, de 3 de dezembro de 1986:

	Cz\$ 1.000
01000 — CÂMARA DOS DEPUTADOS	290.464
02000 — SENADO FEDERAL	227.337
03000 — TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	31.300
04000 — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	32.327
05000 — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS	30.000
06000 — JUSTIÇA MILITAR	15.650
07000 — JUSTIÇA ELEITORAL	80.691
08000 — JUSTIÇA DO TRABALHO	118.661
09000 — JUSTIÇA FEDERAL DE 1 <sup>ª</sup> INSTÂNCIA	25.000
10000 — JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	67.921
11000 — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.032.824
12000 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	3.500.000
13000 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	2.119.066
14000 — MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	33.623
15000 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	4.000.000
16000 — MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	2.557.509
17000 — MINISTÉRIO DA FAZENDA	1.695.909
18000 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	400.000
19000 — MINISTÉRIO DO INTERIOR	600.000
20000 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	328.650
21000 — MINISTÉRIO DA MARINHA	2.420.000
22000 — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	200.884
23000 — MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	332.087
24000 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	600.000
25000 — MINISTÉRIO DA SAÚDE	2.600.000
26000 — MINISTÉRIO DO TRABALHO	313.063
27000 — MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	1.721.324
28000 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	657.489
30000 — TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	254.960
32000 — ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	4.256.800
33000 — ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO	500.094
34000 — MINISTÉRIO DA CULTURA	347.601
35000 — MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	368.338
36000 — MINISTÉRIO DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA	900.000
37000 — MINISTÉRIO DA REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	59.997
<b>TOTAL</b>	<b>32.719.569</b>

IV — Cz\$ 122.116.813.000,00 (cento e vinte e dois bilhões, cento e dezesseis milhões, oitocentos e treze mil cruzados), para reforço de dotações dos seguintes programas de trabalho, permanecendo inalterados os objetivos constantes da Lei nº 7.544, de 3 de dezembro de 1986:

	Cz\$ 1.000
03000 — TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	20.000
03101 — TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	20.000
03101.01020022.226 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	20.000
06000 — JUSTIÇA MILITAR	5.900
06101 — JUSTIÇA MILITAR	5.900
06101.02040132.015 — Processamento de Causas	5.900
07000 — JUSTIÇA ELEITORAL	35.000
07103 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS	19.000
07103.02040251.132 — Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional em Manaus	19.000
07121 — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA	16.000
07121.02040132.015 — Processamento de Causas	16.000
08000 — JUSTIÇA DO TRABALHO	130.606
08101 — TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	10.000
08101.02040251.089 — Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Superior do Trabalho — DF	10.000

08102 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 <sup>a</sup> REGIÃO	500
08102.02040251.091 — Reforma do Edifício-Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de São Gonçalo — RJ	500
	<b>Cz\$ 1.000</b>
08104 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 <sup>a</sup> REGIÃO	2.500
08104.02040251.092 — Reforma do Edifício para as Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte — MG	2.000
08104.02040251.188 — Construção do Edifício-Sede para as Juntas de Conciliação e Julgamento de Itajubá — MG	500
	<b>Cz\$ 1.000</b>
08105 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 <sup>a</sup> REGIÃO	17.300
08105.02040251.081 — Construção do Edifício-Sede para as Juntas de Conciliação e Julgamento de Guaíba — RS	3.600
08105.02040251.094 — Construção do Edifício-Sede para a Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo — RS	11.200
08105.02040251.095 — Construção do Edifício-Sede para a Junta de Conciliação e Julgamento de Canoas — RS	2.500
	<b>5.000</b>
08108 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7 <sup>a</sup> REGIÃO	5.000
08108.02040251.088 — Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7 <sup>a</sup> Região — CE	5.000
	<b>95.000</b>
08109 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 <sup>a</sup> REGIÃO	95.000
08109.02040251.097 — Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8 <sup>a</sup> Região	95.000
	<b>306</b>
08110 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 <sup>a</sup> REGIÃO	306
08110.02040251.100 — Construção do Edifício-Sede para as Juntas de Conciliação e Julgamento de União da Vitória — PR	306
	<b>180.000</b>
09000 — JUSTIÇA FEDERAL DE 1 <sup>a</sup> INSTÂNCIA	180.000
09101 — JUSTIÇA FEDERAL DE 1 <sup>a</sup> INSTÂNCIA	180.000
09101.02040132.015 — Processamento de Causas	79.090
09101.02040212.018 — Serviços Postais e de Telecomunicações	2.060
09101.02040212.230 — Reparos e Conservação de Edificações Públcas	11.000
	<b>Cz\$ 1.000</b>
09101.02040242.016 — Manutenção do Serviço de Processamento de Dados	6.900
09101.02040251.114 — Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal na Bahia	15.000
09101.02040251.115 — Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Alagoas	20.000
09101.02040251.116 — Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal do Ceará	5.000
09101.02040251.122 — Construção do Anexo ao Edifício-Sede da Justiça Federal no Rio de Janeiro	25.100
09101.02040251.124 — Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal no Maranhão	15.000
09101.02044282.004 — Assistência Médica e Odontológica a Servidores	400
09101.02044862.228 — Assistência Judiciária	450
	<b>32.000</b>
11000 — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	32.000
11107 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	32.000
11107.10573161.070 — Unidades Habitacionais	32.000
	<b>600</b>
14000 — MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	600
14100 — ADMINISTRAÇÃO DIRETA	600
14100.05070212.005 — Administração de Pessoal	600
	<b>1.000.000</b>
17000 — MINISTÉRIO DA FAZENDA	1.000.000
17100 — ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.000.000
17100.03080322.441 — Coordenação Geral da Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria	1.000.000
	<b>27.619.700</b>
18000 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	27.119.700
18100 — ADMINISTRAÇÃO DIRETA	954.700
18100.11080346.724 — Saneamento Financeiro das Usinas de Açúcar e do Álcool	954.700
	<b>Cz\$ 1.000</b>
18100.11620351.720 — Participação da União no Capital da Siderurgia Brasileira S/A	26.165.000
18200 — ENTIDADES SUPERVISIONADAS	500.000
18200.11653632.899 — Atividades a Cargo da Empresa Brasileira de Turismo	200.000
18200.11653642.899 — Atividades a Cargo da Empresa Brasileira de Turismo	300.000
	<b>90.500</b>
19000 — MINISTÉRIO DÓ INTERIOR	90.500
19200 — ENTIDADES SUPERVISIONADAS	90.500
19200.07764481.904 — Projetos a Cargo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	90.500

20000 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	1.276.392
20100 — ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.276.392
20100.02040142.371 — Defesa dos Interesses da União em Juízo	7.500
20100.02070212.008 — Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	90.500
20100.02090432.014 — Modernização Administrativa	57.000
20100.03090422.372 — Repressão ao Abuso do Poder Econômico	1.730
20100.06300242.016 — Manutenção do Serviço de Processamento de Dados	28.262
20100.06301741.244 — Reequipamento do Departamento de Polícia Federal	57.190
20100.06301742.378 — Operação do Policiamento Federal	1.000
20100.06301742.391 — Manutenção da Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras	948.200
20100.06301792.390 — Manutenção dos Serviços Técnico-Policiais	80.718
20100.06302172.007 — Capacitação de Recursos Humanos	4.287
22000 — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	3.000.000
22000 — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	3.000.000
22100 — ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.000.000
22100.09100351.709 — Participação da União no Capital da Empresas Nucleares Brasileiras S/A	3.000.000
26000 — MINISTÉRIO DO TRABALHO	2.000.000
26100 — ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.000.000
26100.14800312.259 — Contribuição ao Fundo de Assistência ao Desempregado	2.000.000
27000 — MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	1.060.000
27200 — ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.060.000
27200.16885371.922 — Projetos a Cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	1.060.000
28000 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	8.134.600
28101 — RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/PR	8.134.600
28101.03091832.681 — Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social	7.904.600
28101.15810311.625 — Assistência a Entidades Comunitárias	30.000
28101.16885371.628 — Conclusão da Terceira Ponte de Vitória	200.000
32000 — ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	60.931.058
32101 — RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	60.931.058
32101.03080336.722 — Restituição de Empréstimo Compulsório	14.458
32101.03080341.781 — Subscrição de Aumento de Capital da Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio	651.100
32101.03080341.782 — Participação da União no Capital do BNDES — Companhia Florestal Monte Dourado	303.600
32101.04090422.328 — Equalização de Encargos Financeiros do Crédito Rural — Programas Especiais	26.000.000
32101.04160422.326 — Cobertura de Diferença na Comercialização de Trigo e Triticale	10.000.000
32101.04160942.329 — Subsídio à Formação de Estoques Reguladores 10.000.000	
32101.04160982.330 — Subsídio à Garantia de Preços Mínimos ao Produtor	10.000.000
32101.04180422.337 — Contribuição ao Programa da Atividade Agropecuária	1.500.000
32101.09530336.725 — Indenização por Retificação de Lava	145.200
	Cz\$ 1.000
32101.10570336.726 — Ressarcimento de Incentivo sob a Forma de Bônus ao Sistema Financeiro de Habitação	2.316.700
39000 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.600.45
39000 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.600.45
39000.99999999.999 — Reserva de Contingência	16.600.45
TOTAL	122.116.81

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento da União — Lei nº 7.544, de 03 de dezembro de 1986 — até o limite de Cz\$ 20.398.908.000,00 (vinte bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, novecentos e oito mil cruzados), utilizando o excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, a teor do art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e outras fontes de financiamento, para atender aos seguintes programas de trabalho:

11000 — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Cz\$ 1.000
11101 — Gabinete da Presidência da República	90.000
11101.15814862.787 — Apoio às Ações de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência	15.000
	15.000

Elaborar os planos e programas no âmbito federal relativos às pessoas portadoras de deficiência, bem como apoiar financeiramente ações que visem assegurar o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva integração social dos deficientes

	Cz\$ 1.000
11107 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	75.000
11107.03070253.095 — Conclusão do Anexo ao Ministério das Relações Exteriores	75.000
Ampliar o espaço físico de modo a possibilitar o adequado funcionamento dos diversos órgãos do Ministério	
1800 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	500.000
18100 — ADMINISTRAÇÃO DIRETA	500.000
18100.11633532.788 — Contribuição ao Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	500.000
Dar Suporte financeiro à modernização, incentivo à produtividade da cafeicultura, da indústria do café e da exportação; ao desenvolvimento de pesquisa, dos meios e vias de transportes, dos portos, da defesa do preço e do mercado, interno e externo, bem como das condições de vida do trabalhador rural	
20000 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	59.508
20100 — ADMINISTRAÇÃO DIRETA	59.508
20100.03090213.085 — Reformas, Instalações e Reequipamento do CADE	6.270
Ampliar o espaço físico para permitir a instalação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica	
Área Reformada (m <sup>2</sup> ) = 1.055	
Sistema de Ar. Condicionado (UNID) — 1	
Revisão da Rede de Energia Elétrica (UNID) — 1	
20100.06300253.097 — Construção, Instalação e Aquisição de Unidades Regionais	53.238
Proporcionar condições adequadas de trabalho e de atendimento aos usuários	
Construção de Sedes (UNID) = 2	
Construção de Anexo no Distrito Federal (UNID) = 1	
	Cz\$ 1.000
28000 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	17.580.400
28101 — RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO /PR	17.580.400
28101.03091813.098 — Indenização à Municípios do Estado do Rio de Janeiro — Lei Complementar nº 20/74	580.400
Transferência de recursos a Municípios do Estado do Rio de Janeiro, relativos aos exercícios de 1978 e 1979, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974	
28101.09512643.100 — Reembolso à PETROBRÁS pelo fornecimento de Óleo Combustível à ELETROBRÁS	7.000.000
Cobertura financeira das despesas com derivados do petróleo, no biênio 86/87, decorrentes da utilização de usinas termelétricas na região sudeste (E.M. nº 8, de 14 de janeiro de 1987)	
28101.09512653.099 — Reembolso a Furnas Centrais Elétricas S/A — Gastos com Angra I, II e III	10.000.000
Reembolso dos gastos efetuados com Furnas Centrais Elétricas S/A, na construção das Unidades II e III da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (Decreto nº 86.250, de 30 de julho de 1981), bem como das obrigações financeiras resultantes de operações de crédito, internas e externas, relativas à construção da Unidade I, da referida Central Nuclear (Decreto nº 91.981, de 25 de novembro de 1985)	
30000 — TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	110.000
30105 — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento /PR	110.000
	Cz\$ 1.000
30105.13754283.096 — Reforma do Hospital de Base do Distrito Federal	110.000
Assegurar adequadas condições físicas ao Hospital de maneira a possibilitar melhor assistência médico-hospitalar à comunidade	
32000 — ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	2.059.000
32101 — RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	2.059.000
32101.04161812.786 — Ressarcimento aos Estados pela Isenção do ICM sobre a Carne Bovina	
Ressarcimento aos Estados e ao Distrito Federal pela redução do ICM sobre a carne e o gado bovino	

Art. 3º. O Poder Executivo poderá efetuar o remanejamento dos valores constantes dos incisos I, II e III do art. 1º da presente Lei, até o limite de 10 (dez por cento), para atender despesas de pessoal e encargos sociais, amortização e encargos de financiamento e manutenção, entre os órgãos discriminados nos referidos incisos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 118, DE 1987  
EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação

ração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cz\$ 380.393.034.000,00, e dá outras providências".

Brasília, 7 de maio de 1987. — **José Sarney.**  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 107, DE 5 DE MAIO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República  
A Lei nº 7.544, de 3 de dezembro de 1985, aprovou o Orçamento Geral da União para o exer-

cício financeiro de 1987, estabelecendo a Receita do Tesouro em Cz\$ 556.653 milhões e fixando a Despesa em igual importância.

2. O Projeto de Lei Orçamentária, encaminhado ao Congresso Nacional em meados de 1986, baseava-se no Programa de Estabilização Econômica. Assim, os parâmetros orçamentários abstrairam a ocorrência de inflação, face à manutenção do congelamento de preços, tarifas e câmbio, e consideravam uma taxa de crescimento do produto interno de 7% ao ano.

3. Os reajustamentos efetuados no referido Programa, ao final de 1986, refletiram-se em medidas fiscais sob a forma de elevação do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre produtos do fumo, automóveis e bebidas, bem

como o aumento de tarifas públicas. A continuidade do esforço de normalização da atividade econômica levou ao realinhamento de preços relativos, o que elevou sensivelmente os índices de preços no início de 1987.

4. Por essas razões e tendo em vista as perspectivas para os próximos meses do quadro econômico nacional, há necessidade de uma ampla reavaliação do Orçamento da União, de forma a adaptá-lo às novas condições.

5. As atuais estimativas expressam que a Receita do Tesouro deverá atingir Cz\$ 1.080.416 milhões, indicando um excesso global de arrecadação de Cz\$ 523.763 milhões. Desse total, Cz\$ 220.492 milhões são recursos disponíveis para serem programados pelo Governo no financiamento de despesas ordinárias, Cz\$ 52.166 milhões constituem receitas vinculadas, Cz\$ 91.703 milhões representam o volume adicional de recursos a ser transferido aos Estados e Municípios e Cz\$ 159.400 milhões decorrem de Operações de Crédito, inclusive colocação de títulos do Tesouro Nacional. (Anexos I e II).

6. O excesso de arrecadação decorre basicamente do comportamento dos preços e tarifas em geral, substancialmente acima daqueles adotados na elaboração do orçamento, e das alterações institucionais procedidas, principalmente da elevação do IPI, em novembro de 1986, cuja participação passa de 19% para 28% do total das Receitas Correntes, e apresenta excesso de Cz\$ 129.100 milhões.

7. O imposto sobre a renda, com excesso de Cz\$ 104.400 milhões, será afetado especialmente pela reintrodução da correção monetária no pagamento do imposto parcelado das pessoas jurídicas, aliada à atual sistemática de reajustamento dos salários. Por outro lado, a suspensão de remessas de juros ao exterior e a diminuição da carga fiscal sobre os rendimentos obtidos no mercado financeiro, com o objetivo de evitar aumentos nas taxas de juros, tendem a reduzir a arrecadação do imposto.

8. Pelo Decreto-lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, foi reinstaurada a cota de contribuição sobre as exportações de café, cuja arrecadação foi vinculada ao Fundo de Defesa da Economia Cafeteira. Tendo ocorrido após o envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional, pretende-se, através de crédito especial, promover a incorporação do referido fundo ao Orçamento da União, com recursos estimados em Cz\$ 500 milhões.

9. Através de protocolo firmado em 21 de janeiro de 1987, entre o Ministério da Fazenda (STN), a SEPLAN/PR (SEST) e a SIDERBRÁS, foi estabelecida uma sistemática para a realização do saneamento financeiro do sistema SIDERBRÁS, através de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento-FND. Para viabilizar a operação, o Tesouro Nacional promoverá a alienação de parte de suas ações no capital social da TELEBRÁS ao FND, no valor de Cz\$ 26.165 milhões, transferindo esses recursos à SIDERBRÁS, na forma de aporte de capital.

10. No caso das operações de Crédito, inclusive aquelas realizadas com títulos do tesouro, o volume adicional de recursos é decorrente da atualização monetária da taxa cambial e das Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, não havendo

elevação no valor real do endividamento do Governo.

11. O excesso de arrecadação do Tesouro Nacional pode ser assim discriminado.

ESPECIFICAÇÃO	UNIÃO		ESTADOS E MUNICÍPIOS	TOTAL
	DISPONÍVEL	VINCULADA		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>194.327,8</b>	<b>52.166,6</b>	<b>91.703,4</b>	<b>338.197,8</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>26.165,0</b>	<b>159.400,2</b>		<b>185.565,2</b>
Alienação de Títulos Mobiliários	26.165,0			26.165,0
Operações de Crédito				
- Internas e Externas		-51.382,6		51.382,6
Operações de Crédito				
- Títulos do Tesouro		108.017,6		108.017,6
<b>TOTAL</b>	<b>220.492,8</b>	<b>211.566,8</b>	<b>91.703,4</b>	<b>523.763,0</b>

12. Quanto à programação da despesa, propõe-se a utilização do excesso de arrecadação no valor de Cz\$ 380.393 milhões, dos quais Cz\$ 220.492,8 milhões são recursos disponíveis, Cz\$ 108.017,6 milhões decorrem da colocação de títulos do Tesouro Nacional, Cz\$ 51.382,6 milhões referem-se a Operações de Crédito — reempréstimos e Cz\$ 500 milhões são recursos vinculados da cota de Contribuição sobre a Exportação de Café, com a seguinte destinação:

#### I. CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Para reforço de dotações destinadas a:

1. Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais .....	101.856,2
2. Pagamento da Dívida Interna e Externa .....	103.301,5
3. Despesas de Manutenção .....	32.719,6
4. Compromissos com Outros Custeios e Capital .....	122.116,8

#### II. CRÉDITOS ESPECIAIS

Dotações que não foram previstas na Lei nº 7.544/86:

Cz\$ Milhões	
1. Compromissos com Outros Custeios e Capital .....	20.398,9
<b>Total .....</b>	<b>380.393,0</b>

13. O excesso de arrecadação indicado permitirá a cobertura dos gastos adicionais considerados incomprimíveis, sob a forma de Créditos Suplementares ou Especiais, com Pessoal e Encargos Sociais, Amortização e Encargos da Dívida, Manutenção, além do atendimento de alguns itens classificáveis em outras despesas correntes e de capital.

14. A despesa com Pessoal e Encargos sociais deverá atingir, até outubro de 1987, Cz\$ 207.175,4 milhões. A disponibilidade orçamentária foi fixada em Cz\$ 105.319,2 milhões, exigindo uma autorização adicional de Cz\$ 101.856,2 milhões.

15. No que se refere ao pagamento das dívidas, há uma necessidade identificada de Cz\$ 103.301,5 milhões à conta de recursos do Tesouro, sendo que Cz\$ 7.846,1 milhões representam recursos ordinários, Cz\$ 49.859,0 milhões decorrem de Operações de Crédito Externas — reempréstimos e Cz\$ 45.596,4 milhões constituem-se em emissão de Títulos do Tesouro Nacional.

16. Para o atendimento das despesas mínimas de manutenção dos órgãos da Administração Pública Federal, e tendo em vista as diretrizes observadas na elaboração da proposta orçamentária para o corrente exercício, fica evidenciada a necessidade da alocação de Cz\$ 32.719,5 milhões, com o objetivo de garantir a continuidade das referidas ações.

17. Quanto às demais despesas, o Projeto de Lei prevê recursos da ordem de Cz\$ 142.515,7 milhões, destinados à realização de investimentos inadiáveis do setor público federal. Para o financiamento destas despesas, Cz\$ 78.071,0 milhões têm sua origem nos recursos ordinários, Cz\$ 1.523,6 milhões decorrem de Operações de Crédito Externas — reempréstimos, Cz\$ 62.421,2 milhões representam emissão de títulos do Tesouro Nacional e Cz\$ 500,0 milhões referem-se à conta de Contribuição sobre a Exportação do Café.

18. Dentro dos créditos especiais propostos, merece destaque a alocação da parcela de Cz\$ 580,4 milhões, para pagamento a municípios do Rio de Janeiro, relativos à complementação do Fundo Municipal de Participação do ICM, refe-

rentes aos exercícios de 1978 e 1979, em obediência ao disposto no artigo 25, da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974.

19. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa Mensagem ao Congresso Nacional e o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais até o limite de Cr\$ 380.393,0 milhões. Considerando que as dotações orçamentárias destinadas às despesas de Pessoal Civil e Militar são suficientes para pagamento até o mês de maio de 1987, sugiro a Vossa Excelência encaminhar o presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do § 2º do artigo 51, da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — **Aníbal Teixeira**, Ministro.

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1987

(Nº 83/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

**Dispõe sobre a transferência e movimentação dos servidores da Administração Federal direta e das autarquias federais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores da Administração Federal direta e das autarquias federais, incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, poderão ser transferidos ou movimentados para cargos ou empregos de denominação diferente daqueles em que estejam investidos, nos termos das normas regulamentares pertinentes, desde que sejam habilitados em concurso público e observada a ordem de classificação.

Art. 2º Os servidores ficarão submetidos ao regime jurídico que rege o cargo ou emprego a ser provido.

Art. 3º O disposto nesta lei vigora a partir de 1º de abril de 1987.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 108, DE 1987**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, anexo projeto de lei que "dispõe sobre a transferência e movimentação dos servidores da Administração Federal direta e das autarquias federais".

Brasília, 27 de abril de 1987. — **José Sarney**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 50/87, DE 14 DE ABRIL DE 1987, DO SENHOR MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A legislação atualmente em vigor, que norteia o processo de transferência ou movimentação dos servidores da Administração Federal Direta

e das autarquias federais — Decreto nº 81.053, de 19 de dezembro de 1977 —, não permite que o servidor de Quadro ou Tabela Permanente do Plano de Classificação de Cargos e que trata de Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, seja transferido para cargo ou emprego de denominação diferente, em decorrência de habilitação em concurso público, carecendo de lei que autorize tal medida, em virtude do disposto no art. 57, item V, da Constituição Federal.

2 — Essa situação vem se tornando um entrave às pretensões de quantos queiram ascender a outras categorias funcionais, recorrendo ao sistema do mérito, dado o retrocesso que tal medida representa para o servidor, quando é obrigado a solicitar exoneração ou dispensa do cargo ou emprego que ocupa, posicionado às vezes em referência superior à inicial daquela em que irá ser colocado, para poder ingressar no regime estatutário de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ou no da Comissão das Leis do Trabalho — CLT.

3 — A providência que se toma, procurando corrigir essa situação, coaduna-se inteiramente com o espírito da política de valorização do servidor público federal, com o que conciliar-se à seus interesses com os da Administração.

4 — Diante do exposto, esta Secretaria tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, em que se procura tornar possível esse processo de transferência ou movimentação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração — **Aluizio Alves**, Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República.

**AVISO Nº 114-SUPAR.** Em 27 de abril de 1987. A Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados.

Brasília — DF.  
Excelentíssimo Senhor 1º-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre a transferência e movimentação dos servidores da Administração Federal direta e das autarquias federais".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Marco Maciel**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

**Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes grupos:

#### De Provimento em Comissão.

I — Direção e Assessoramento Superiores. De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras-atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras-atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escola de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas;

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. Os órgãos central do Sistema de Pessoal expedirão as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem de tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com órgão central do sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de movimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específica, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Alfredo Buzald** — **Adalberto de Barros Nunes** — **Orlando Geisel** — **Mário Gibson Barboza** — **Antônio Delfim Netto** — **Mário David Andreazza** — **L.F. Cirne Lima** — **Jarbas G. Passarinho** — **Júlio Barata** — **Márcio de Souza e Mello** — **F. Rocha Lagôa** — **Marcus Vinícius Pratini de Moraes** — **Antônio Dias Leite Júnior** — **João Paulo dos Reis Velloso** — **José Costa Cavalcanti** — **Hygino C. Corsetti**.

02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento:

2 — 2º Região

01 — Tribunal Regional	3.000,00
02 — Junta de Cuiabá	4.800,00
08 — Junta de Santos	1.000,00
07 — 1ºJCJ de São Paulo	1.200,00
08 — 2ºJCJ de São Paulo	1.200,00
11 — 5ºJCJ de São Paulo	3.000,00
12 — 6ºJCJ de São Paulo	1.800,00

4 — 4º Região

02 — Junta de Florianópolis	1.150,00
03 — Junta de Pelotas	6.000,00
04 — 1ºJCJ de Porto Alegre	1.000,00
05 — 2ºJCJ de Porto Alegre	600,00
07 — Junta de Rio Grande	4.200,00
08 — Junta de São Jerônimo	2.400,00
05 — 5º Região	5.400,00
07 — 7º Região	6.000,00
	60.750,00

#### Consignação X — Diversos

77 — Aluguel ou arrendamento de imóveis  
05 — Justiça do Trabalho  
02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento:

2 — 2º Região

04 — Junta de Curitiba	21.600,00
------------------------	-----------

08 — 8º Região

3 — Junta de Manaus	24.000,00
	45.600,00
<b>Total</b>	7.207.810,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 24 de outubro de 1952. —  
**JOÃO CAFÉ FILHO.**

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, de 1987

(Nº 8.318/86, na Casa de origem)  
De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

**Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica facilitado aos Tribunais do Trabalho determinar a eliminação, por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo da data do arquivamento do processo.

Art. 2º A eliminação de autos findos, nos termos do disposto no artigo anterior, será decidida pelo Tribunal Pleno, mediante proposta circunstanciada do seu Presidente.

Parágrafo único. Os feitos arquivados nas Juntas de Conciliação e Julgamento poderão ser eliminados, atendidas as mesmas condições, me-

diente proposta do respectivo titular, aprovada pelo Pleno do Tribunal a que estiver o órgão subordinado.

Art. 3º Deliberada a eliminação, o Presidente do Tribunal, para conhecimento dos interessados, fará publicar a decisão em órgão oficial de imprensa, por 2 (duas) vezes, com prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º É lícito às partes interessadas requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, certidões ou cópias de peças do processo ou a microfilmagem total ou parcial do mesmo.

§ 2º Se, a juízo da autoridade competente, houver, nos autos, documentos de valor histórico, serão eles recolhidos em arquivo próprio, no Tribunal respectivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

OF. STST. GDG. GP. N° 590/86.

Brasília-DF, 25 de setembro de 1986

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília — DF.

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exº para encaminhar o anexo expediente, oriundo do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que trata de anteprojeto de lei propondo a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho.

Nesta oportunidade, reitero-lhe expressões de elevado e distinto apreço. — Coqueijo Costa, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 2ª REGIÃO**

Ofício nº GP 561/86

Em 9 de setembro de 1986.

Do Juiz-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Ao Exmº Sr. Ministro-Presidente do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Assunto: encaminha anteprojeto de lei.

Senhor Ministro

Com o presente, passo às mãos de V. Exº o anexo anteprojeto de lei, através do qual se pretende a autorização para que os órgãos da Justiça do Trabalho possam proceder à eliminação dos autos findos e arquivados, cujo armazenamento e guarda vem criando dificuldades crescentes, consoante se explana na exposição de motivos que o acompanha, assim como cópia de todo o expediente que o originou.

Solicito de V. Exº o seu encaminhamento, na forma da lei, com a recomendação da máxima urgência em sua tramitação, dada a relevância da matéria nele enfocada.

Ao ensejo, apresento a V. Exº os protestos da mais elevada estima e consideração. — Rubens Ferrari, Presidente.

**EXCELENTESSIMO SENHOR MINISTRO**

1. Com a sustação do artigo 1.215 do Código de Processo Civil, que autorizava a eliminação de processos, criou-se para os diversos Tribunais do País e seus órgãos, um problema de suma gravidade, cuja solução demanda urgência.

2. Trata-se do arquivamento de processos já resolvidos.

3. O volume de reclamações na Justiça do Trabalho vem crescendo em proporção quase que geométrica, de molde a obrigar a continuada criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento, além de novos Tribunais.

4. A par disso, o número de feitos definitivamente resolvidos tem crescido na mesma proporção, tanto na Primeira, quanto na Segunda Instância. As estatísticas são eloquentes. Faltam por si.

5. O problema de armazenamento dos autos de processos findos torna-se, a cada momento, mais incomensurável e mais afixivo.

6. Para que se possa aquilatar a enormidade do problema, mister se faz mencionar que, além de um número incalculável de processos arquivados nas Juntas de Conciliação e Julgamento situadas fora da Capital, no subsolo deste Tribunal estão depositados cerca de 4.000.000 (quatro milhões) de processos, tornando cada vez mais difícil a obtenção do espaço necessário para colocá-los e totalmente impossível sua ordenação.

7. Além do mais, o manuseio de tais processos acarreta o emprego de diversos funcionários, expostos ao desconforto, à poeira, ao mofo, à proliferação de insetos e roedores, desviando mão-de-obra útil e da qual tem este Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região carência crônica.

8. Tão grave é o problema, que a elaboração de anteprojeto no sentido de permitir a eliminação de tais feitos, foi tese aprovada por unanimidade no recente "VI Encontro Nacional de Juízes-Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho", realizado em fins de abril do corrente ano, além de anteriores manifestações (cópias anexas).

9. Todavia, a situação deste Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região e de seus diversos órgãos é afixivamente ímpar, e requer solução prioritária e imediata, a qual aproveitará a todos os demais Tribunais Regionais do Trabalho e seus diversos órgãos.

Ante todo o exposto, tornamo-nos a liberdade de submeter à apreciação de V. Exº o anexo anteprojeto de lei, encarecendo a urgência de sua tramitação e aprovação, ante a situação dramática em que se encontram os Tribunais do Trabalho de todo o País, em especial o desta Segunda Região.

São Paulo, 5 de setembro de 1986. — Rubens Ferrari, Presidente.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**Nº 11, DE 1987**

(Nº 61/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

**Faculta às Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos decidirem sobre a realização de convenções e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica facultado às Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos decidirem sobre a realização de convenções para renovação de qualquer dos seus Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais, bem como prorrogar, até 1 (um)

ano, os atuais mandatos de seus respectivos órgãos de direção, de ação e de cooperação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM N° 085, de 1987**

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "faculta às Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos decidir sobre a realização de convenções, e dá outras providências".

Brasília, 8 de abril de 1987. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 0129, DE 7 DE ABRIL DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República.**

Aproximam-se as datas de realização das Convenções para eleger, em julho de 1987, os Diretórios Municipais e os Regionais em janeiro de 1988.

Se realizadas as primeiras na data prevista, os trabalhos da Assembléia Constituinte sofrerão sérios atropelos diante da necessidade de seus membros participarem do evento em suas bases.

Em consequência, é de toda conveniência conciliar as realizações das referidas Convenções com a elaboração do novo texto Constitucional.

Por essa razão, submeto a Vossa Excelência o texto do projeto de lei disciplinando a matéria, destacando-se ainda que a proposta não constitui inovação, eis que a reproduz na sua íntegra a Lei nº 7.307, de 9 de abril de 1985. —

Ministro da Justiça, em exercício.

Aviso nº 088 — SÜPAR. EEEEm 8 de abril de 1987

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Paes de Andrade

DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília — DF.

**Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:**

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, relativa a projeto de lei que "faculta às Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos decidir sobre a realização de convenções, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Marco Maciel, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
LEI N° 7.307, DE 9 DE ABRIL DE 1985

**Faculta às Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos decidirem sobre a realização de convenções, e dá outras providências.**

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que

o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É facultado às Comissões Executivas Nacionais de Partidos Políticos decidirem sobre a realização de convenções para renovação de quaisquer dos seus Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais, bem como prorrogar, até 1 (um) ano, os atuais mandatos de seus respectivos órgãos de direção, de ação e de cooperação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de abril de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — JOSÉ SARNEY — Fernando Lyra.

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 12, de 1987

(Nº 60/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

**Dispõe sobre a atualização de benefícios da Previdência Social e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os benefícios da Previdência Social urbana, de pensão por morte em seu valor global, de aposentadoria, de auxílio-doença e de auxílio-reclusão não poderão ser inferiores a 95% (nove e cinco por cento) do salário mínimo.

Art. 2º Os benefícios de duração contínua, corrigidos segundo a política salarial e mantidos atualmente pela Previdência Social urbana, serão, a partir de 1º de abril de 1987, pagos com a atualização prevista no art. 2º do Decreto-lei nº 2.171, de 13 de novembro de 1984, alcançando essa atualização, total ou parcialmente, o período de novembro de 1979 a maio de 1984, conforme o segurado tenha usufruído o benefício durante todo o período ou parte dele.

Parágrafo único. A Previdência Social, ao fixar os índices de atualização a que se refere este artigo, estabelecerá que os proventos de aposentadoria do professor que tiver exercido o magistério durante 25 (vinte e cinco) anos, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos se do sexo masculino, corresponderão a 100% (cem por cento) do salário-de-contribuição, nos termos previstos no inciso XX do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 3º Além dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, ficam acrescidos ao Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL, o auxílio-reclusão e o auxílio-doença, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Art. 4º A pensão de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passará a ser devida a partir de 1º de abril de 1987 aos dependentes do trabalhador rural, falecido em data anterior a 26 de maio de 1971.

Art. 5º Cabe ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social atualizar os benefícios da Previdência Social segundo os critérios estabelecidos para a política salarial.

Parágrafo único. Além da atualização prevista neste artigo, o valor dos benefícios poderá ser

majorado, consideradas as disponibilidades financeiras permanentes do Sistema Nacional da Previdência e Assistência Social — SINPAS, notadamente o crescimento do salário de contribuição dos segurados ativos.

Art. 6º Ficam as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional obrigadas a repassar, gratuitamente, mediante crédito em conta corrente, os pagamentos devidos aos beneficiários da Previdência Social, desde que estes optem por este sistema.

Art. 7º As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, deverão repassar à Previdência Social 30% (trinta por cento) do prêmio recolhido, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

Art. 8º A Central de Medicamento — CEME, celebrará convênios com os Estados para a instalação de laboratórios destinados à fabricação de medicamentos essenciais às camadas mais carentes da sociedade brasileira.

Art. 9º Dentro de 120 (cento e vinte) dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projetos com objetivo de estabelecer equivalência dos regimes da Previdência Social e dentro de 180 (cento e oitenta) dias, um plano de reestruturação administrativa das instituições da Previdência Social e o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários, determinando igualmente que os órgãos de direção serão compostos de forma colegiada e paritária, com representantes da União, dos empregadores e dos trabalhadores.

Art. 10. O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social expedirá instruções para a execução desta lei.

Art. 11. Os efeitos financeiros desta lei são devidos a partir de 1º de abril de 1987.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão à conta dos recursos próprios da Previdência Social, especialmente os oriundos da aplicação do Decreto-lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

## MENSAGEM N° 83, DE 1987

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a atualização de benefícios da Previdência Social, e dá outras providências".

Brasília, 6 de abril de 1987. — José Sarney. E.M. nº 10

6 de abril de 1987

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que há de assinalar um importante marco

no processo de afirmação da Previdência pública como suporte do equilíbrio social no Brasil. O conjunto de medidas propostas dá continuidade ao esforço de recuperação da credibilidade do sistema previdenciário, sob o ângulo da abrangência e eficácia de seu plano de benefícios, corrigindo deficiências historicamente acumuladas — e agravadas, sobretudo, ao longo do último ciclo recessivo da economia.

O projeto estabelece como valor mínimo dos benefícios da previdência urbana de aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-reclusão e pensão por morte em seu valor integral a quantia de Cr\$ 1.300,00, equivalentes a 95% do salário mínimo atual; recompõe o valor de aposentadorias e pensões que sofreram injustificável defasagem em relação à evolução da política salarial no período de 1979 a 1984; estende ao trabalhador rural os benefícios de auxílio-reclusão e auxílio-doença; e reconhece o direito à pensão dos dependentes de trabalhador rural falecido anteriormente a 26 de maio de 1971, data da instituição do Funrural.

Trata-se de medidas de relevante conteúdo social, beneficiando a primeira delas, mais de 4 milhões e 100 mil segurados; e a segunda, aproximadamente um milhão. Precedidas de iniciativas, já em vigor, destinadas a garantir-lhes o necessário suporte de receitas, foram sugeridas no âmbito do Grupo de Trabalho para a Reestruturação da Previdência Social, instituído no ano passado por Decreto de Vossa Excelência. E se apóiam em reiteradas recomendações oriundas do Congresso Nacional, notadamente da CPI do Senado Federal que examinou, de 1982 a 1986, a crise previdenciária brasileira.

A recessão do início da década afetou toda a estrutura da Previdência Social e deixou seqüelas ainda não superadas. A receita global previdenciária sofreu uma queda de 32% em termos reais, entre 1980 e 1985. Nesse mesmo período, o número de aposentadorias e pensões em manutenção expandiu-se em 25%, ao ritmo de 420 mil novas concessões por ano; o de benefícios pagos por acidentes de trabalho cresceu 73%, atingindo a marca dos 420 mil anuais; e o de consultas médicas passou de 238 milhões para 241 milhões.

Na tentativa de ajustar financeiramente o sistema, o antigo regime recorreu a múltiplos expedientes com vistas à redução das obrigações e dos gastos previdenciários. Disso resultou uma drástica deterioração nos valores individuais dos benefícios, somente estancada com o fim da recessão e com a inauguração, na Nova República, da política de prioridades sociais conduzida por Vossa Excelência. Mantida a orientação para o crescimento econômico, a Previdência Social registrou um aumento de sua receita, no ano passado, da ordem de 30% — expressiva, mas suficiente apenas para recolocá-la, quanto à arrecadação, no mesmo nível de 1980.

Sob o Governo de Vossa Excelência, não só se interrompeu a deterioração do valor dos benefícios como se iniciou o processo de sua recuperação. Na atual gestão, houve aumentos superiores aos da média da política salarial por ocasião da reforma monetária de 28 de fevereiro de 1986, beneficiando sobretudo os segurados de menor renda; posteriormente, todos, indiscriminadamente, seriam favorecidos com a retirada, no

segundo semestre, da contribuição previdenciária que incidia sobre aposentadorias e pensões; já em março deste ano, Vossa Excelência autorizou um reajuste anual dos benefícios acima do exigido por lei e com um componente de aumento real.

Eram necessárias, porém, medidas ainda mais abrangentes para a correção das distorções históricas legadas pela recessão de 1981-84. A fim de garantir, pelo lado da receita, o necessário suporte à sua implementação, Vossa Excelência aprovou o Decreto-lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, eliminando o texto de referência para recolhimento da contribuição previdenciária patronal, por empregado, e instituindo uma alíquota especial de 2,5% sobre a folha salarial básica das instituições financeiras. Antes desobrigadas de contribuição equivalente que as demais empresas, industriais e comerciais, recolhiam em favor das entidades patronais de formação profissional e de promoção social da indústria e do comércio, com repasse parcial ao fundo previdenciário, as instituições financeiras se equiparam agora às demais em termos de incidências contributivas sobre a folha básica de salários.

Destaque-se o sentido social da elevação dos "pisos" dos benefícios principais da previdência urbana. Nos níveis em que se encontravam, limitavam em muito a extensão na qual a Previdência pode atuar como suporte efetivo de proteção social a milhões de brasileiros que não têm outros meios de sobrevivência. Assim, para aposentadoria urbana, o "piso" correspondia a 90% do valor do salário mínimo; para auxílio-doença, a 75%; e para pensão e auxílio-reclusão, a 60%. Em consequência, mais de 4 milhões de segurados, correspondendo a 36% dos titulares de benefícios em manutenção, estão percebendo valores aquém do atual salário mínimo.

A evolução do valor real do salário mínimo não tem sido linear. Houve um longo período de deterioração, o que implicou o achatamento dos benefícios previdenciários a ele vinculados. Além disso, o inequívoco progresso econômico experimentado pelo País nos últimos ciclos de prosperidade não se refletiu, com igual intensidade, nas instituições de proteção social, notadamente na Previdência. Aqui, os avanços foram modestos, e ainda assim rapidamente neutralizados por bruscos rebaixos nos períodos de recessão.

A política de proteção às camadas mais pobres da população, adotada pela Nova República, possibilitou a recuperação do valor real dos salários, inclusive o do mínimo. Isso, contudo, teve um efeito pouco significativo em termos de benefícios pagos pela Previdência, não obstante o impacto favorável em sua receita do aumento do emprego e da massa salarial nos dois últimos anos. Aqueles mais de 4 milhões de segurados, anteriormente referidos, tiveram aumentos reais de benefícios acima da média por ocasião da reforma monetária de fevereiro de 1986. Contudo, tais aumentos se aplicaram a uma base modesta e deprimida, com restrita repercussão em termos de renda absoluta individual.

Esses segurados ficaram à margem dos frutos da retomada do desenvolvimento, que vem produzindo efetiva melhora do padrão de vida dos trabalhadores ativos. No entanto, a receita previdenciária vem acompanhando a expansão do emprego e dos salários, sendo de justiça que isso se refletia na melhoria também dos benefícios pa-

gos. Além disso, é na prosperidade que se deve buscar, com responsabilidade e senso de equidade, reais avanços na estrutura e nos serviços da Previdência, de forma a ajustá-la ao nível de desenvolvimento do País nos demais setores, compensando os recuos devidos à recessão.

Com esse objetivo, e com efeito imediato na melhoria das condições de sobrevivência de 4 milhões e 100 mil brasileiros que se encontram nas faixas inferiores do plano de benefícios, bem como dos que vierem a ingressar nelas, propõe-se que nenhum benefício da Previdência Social urbana tenha valor inferior a Cz\$ 1.300,00, que será corrigido periodicamente, como os demais benefícios, segundo os índices da política salarial. Isso representa um acréscimo de despesas por benefícios estimado em Cz\$ 9 bilhões neste ano, ou de cerca de 5% do valor total dos benefícios.

De alcance igualmente relevante, em termos de justiça social, é a recomposição dos valores de benefícios que se deterioraram pelos efeitos cumulativos dos expedientes adotados durante a recessão. Já quando da aplicação da nova política salarial definida em 1979, a administração restringiu discriminatoriamente o alcance dos reajustes semestrais automáticos no âmbito da Previdência. Através de portaria, determinou que se considerasse como salário mínimo de referência, no momento do reajuste dos benefícios, aquele vigente no período anterior. Como a lei previsse alíquotas decrescentes de reajustes, proporcionais à variação do INPC, por faixas crescentes do valor do benefício medido em salários mínimos, aumentava-se em cada benefício a faixa de incidência de alíquotas menores, antecipando de seis meses, na Previdência, o achatamento também verificado na estrutura salarial dos ativos.

Com a aceleração inflacionária, aumentou a velocidade da perda para os benefícios de maior valor, sancionada a cada reajuste semestral. Somente em 1984, através de decreto-lei, o Executivo determinou que se tomasse, na definição das faixas sujeitas às alíquotas decrescentes, o salário mínimo do mês do reajuste. Não corrigiu, contudo, os efeitos acumulados da aplicação do critério antigo aos reajustes anteriores. Nesse intervalo, a própria lei salarial usada como parâmetro fora alterada, sempre no sentido de deixar a descoberto do reajuste automático integral uma proporção maior dos salários. Assim, os valores dos benefícios sofreram uma corrosão dupla, com sua linha de evolução correndo abaixo da linha de evolução dos reajustes legais dos salários, também esta deprimida.

Através de simulações, foi possível estimar a perda efetiva no valor dos benefícios previdenciários em relação à evolução dos reajustes legais da política salarial durante aquele período. O julgamento atingiu a todos os segurados com benefícios de valor unitário superior a três salários mínimos anteriores a cada reajuste, comprimindo sobre este piso toda a estrutura de aposentadoria e pensões, com perdas mais altas, de até 19%, para os benefícios mais elevados. Inconformados, muitos dos prejudicados têm recorrido à justiça. Mas antes que uma questão legal, aqui se trata de uma aguda questão social, passível de ser corretamente equacionada no âmbito do Congresso Nacional.

Assim, com o objetivo de recompor as perdas mencionadas, a Previdência realizou estudos para

atualizar o valor dos benefícios mediante retificação dos reajustes ocorridos de novembro de 1979 a maio de 1984, reconsiderando todos os enquadramentos nas faixas salariais. A recomposição dos benefícios, segundo esse critério, favorecerá a 984 mil inativos, ou 9% dos titulares de benefícios em cadastro de dezembro de 1986. O acréscimo correspondente nas despesas será de Cz\$ 7 bilhões neste ano, equivalente a 3,6% do total de benefícios pagos pelo sistema previdenciário.

Inclui o projeto duas medidas de ampliação dos benefícios ao alcance do trabalhador rural. Com uma base de financiamento específica, que exclui a contribuição individual, a Previdência rural limita, em consequência, o plano de benefícios. No anteprojeto de reestruturação global do sistema previdenciário, em discussão no Conselho Superior da Previdência Social e que será trazido à apreciação de Vossa Excelência, oportunamente, sugere-se a gradativa uniformização dos regimes previdenciários rural e urbano. Para isso, será necessário uniformizar também a base contributiva, a fim de assegurar o equilíbrio atuarial do sistema e evitar distorções.

Contudo, as medidas aqui previstas não interferem na orientação geral de uniformização, se esta vier a prevalecer. Ao contrário, antecipa-a quanto ao plano de benefícios, estendendo ao trabalhador rural, desde já, o auxílio-reclusão e o auxílio-doença, fixando o valor de ambos em Cz\$ 684,00 mensais. Com isso, a Previdência atenderá a antigas e justas reivindicações de milhões de trabalhadores rurais, que sob o risco de algum desses infortúnios não podem contar, ainda hoje, com o suporte de segurança representado por uma renda mínima ao se verem privados da possibilidade de trabalhar. Pelos dados em cadastro, estima-se que os gastos com esses tipos de benefícios representarão despesas adicionais para a Previdência de Cz\$ 2 bilhões por ano.

O projeto estende também aos dependentes do trabalhador rural falecido anteriormente a 26 de maio de 1971, data da instituição do Funrural o benefício da pensão. Não sendo o trabalhador rural, no seu regime próprio, um contribuinte individual da Previdência, ainda se justifica o plano de benefícios diferenciado; mas não a discriminação específica quanto aos dependentes, principalmente vivos, dos que faleceram antes da vigência da lei, sob a alegação de que não eram segurados. E que essa condição não depende, como não depende, de contribuição individual do trabalhador do campo.

Não há estimativa rigorosa do número desses dependentes por motivos óbvios. Por indicações indiretas e pelo próprio tempo decorrido desde que se instituiu o Funrural, sabe-se, com segurança, de que a concessão tardia desse benefício não traz qualquer impacto maior sobre a despesa global da Previdência. Na realidade, essa questão que vem se arrastando há anos, sem solução, codificada nas demandas dos rurais como a "pensão para as viúvas de antes de 1971", diz respeito a um reduzidíssimo contingente. Mas é justamente por se aplicar a poucos que essa discriminação é mais odiosa, e deve ser logo removida.

Para esse conjunto de iniciativa há suficiente cobertura de recursos do fundo previdenciário, reforçado que foi pelo aumento de arrecadação assegurado pelo Decreto-lei nº 2.318. Junto com o recente reajuste dos valores de benefícios, em

70,15%, com impacto direto na despesa previdenciária a partir de 1º de março, as medidas aqui propostas concorrem para a elevação dos gastos globais com benefícios em aproximadamente Cz\$ 70 bilhões, que se distribuirão ao longo do exercício. Somente com os encargos adicionais do novo "piso", da recomposição dos valores defasados de 1979 a 1984 e da ampliação dos benefícios do Funrural se estimam gastos, em valores de hoje, de Cz\$ 18 bilhões — ou de Cz\$ 1,8 bilhão mensais a partir de abril, os quais se incorporarão permanentemente às despesas com o cadastro de benefícios em manutenção.

A Previdência Social está saneada financeiramente e seu superávit orçamentário, alcançado no ano passado, justifica que se prossiga no programa de recuperação dos valores do plano de benefícios e da qualidade dos demais serviços previdenciários. Contudo, cabe frisar que esse equilíbrio financeiro, assegurado por um compromisso público de gestão responsável e austera, resulta principalmente da política de crescimento econômico sustentada pelo governo da Nova República. O que se recompõe, agora, é apenas parte do que a recessão tirou na primeira metade da década. E o possível, neste momento. Mas o programa de recuperação da Previdência prosseguirá, na medida em que prossiga o programa de crescimento e distribuição de renda, compromisso reiterado deste Governo.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração. — **Raphael de Almada Magalhães**, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

Aviso nº 85-SUPAR.

À Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade  
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília-DF

Em 6 de abril de 1987

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre a atualização de benefícios da Previdência Social; e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Marco Maciel**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 11.  
DE 25 DE MAIO DE 1971

#### Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), nos termos da presente Lei Complementar.

§ 1º Ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL, diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho e Previdência Social e ao qual é atribuída personalidade jurídica de natureza autárquica, caberá a execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, na forma do que dispuser o Regulamento desta Lei Complementar.

§ 2º O FUNRURAL gozará em toda a sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações das regalias, privilégios e imunidades da União e terá por foro o da sua sede, na Capital da República, ou o da Capital do Estado para os atos do âmbito deste.

Art. 2º O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural consistirá na prestação dos seguintes benefícios:

- I — aposentadoria por velhice;
- II — aposentadoria por invalidez;
- III — pensão;
- IV — auxílio-funeral;
- V — serviço de saúde;
- VI — serviço social.

§ 2º Considera-se dependente o definido como tal na Lei Orgânica da Previdência Social e legislação posterior em relação aos segurados do Sistema Geral de Previdência Social.

Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ao arrimo.

Art. 5º A aposentadoria por invalidez corresponderá a uma prestação igual à da aposentadoria por velhice, e com ela não acumulável, devida ao trabalhador vítima de enfermidade ou lesão orgânica, total ou definitivamente incapaz para o trabalho, observado o princípio estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º A pensão por morte do trabalhador rural, concedida segundo ordem preferencial aos dependentes, consistirá numa prestação mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo de maior valor no País.

Art. 7º Por morte presumida do trabalhador, declarada pela autoridade judiciária competente, depois de seis meses de sua ausência, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida no artigo anterior.

DECRETO-LEI Nº 2.171  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

#### Dispõe sobre o reajuste dos benefícios da Previdência Social.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O reajuste dos benefícios de média ou longa duração a cargo da Previdência Social far-se-á sempre que for alterado o salário mínimo, sendo devido a contar da data em que este entrar em vigor.

Art. 2º Os índices do reajuste serão os mesmos da política salarial, considerando-se co-

mo mês básico o do início da vigência do novo salário mínimo.

§ 1º Para fins do enquadramento do valor do benefício nas faixas adotadas pela política salarial será considerado, a partir da vigência do presente decreto-lei, o novo salário mínimo.

§ 2º Consideradas as possibilidades financeiras do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, notadamente a evolução da folha de salários-de-contribuição dos segurados ativos, o Ministro da Previdência e Assistência Social poderá fixar índices superiores aos previstos neste artigo, levando em consideração a faixa percentual destinada à livre renegociação entre empregados e empregadores.

Art. 3º Nenhum benefício reajustado poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do maior valor-teto vigente na data do reajuste.

Art. 4º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1984.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Jarbas Passarinho**.

DECRETO-LEI Nº 2.318  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

#### Dispõe sobre fontes de custeio da Previdência Social e sobre a admissão de menores nas empresas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Mantida a cobrança, fiscalização, arrecadação e repasse às entidades beneficiárias das contribuições para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para o Serviço Social da Indústria (SESI) e para o Serviço Social do Comércio (SESC), ficam revogados:

I — o teto limite a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.867, de 25 de março de 1981;

II — o art. 3º do Decreto-lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.867, de 25 de março de 1981.

Art. 2º Fica acrescida de dois e meio pontos percentuais a alíquota da contribuição previdenciária, calculada sobre a folha de salários, devidos pelos bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

Art. 3º Para efeito do cálculo da contribuição da empresa para a previdência social, o salário de contribuição não está sujeito ao limite de vinte vezes o salário mínimo, imposto pelo art. 4º da Lei nº 6.950, de 4 de novembro de 1981.

Art. 4º As empresas deverão admitir, como assistidos, com duração de quatro horas diárias de trabalho e sem vinculação com a previdência

social, menores entre doze e dezoito anos de idade, que freqüentem escola.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, as empresas que tenham mais de cinco empregados ficam sobrigadas a admitir, a título de iniciação ao trabalho, menores assistidos no equivalente a cinco por cento do total de empregados existentes em cada um de seus estabelecimentos.

§ 2º Na hipótese em que o número de empregados no estabelecimento seja superior a cem, no que excede esse número, o percentual fixado no parágrafo anterior reduz-se a um por cento.

§ 3º No cálculo dos percentuais acima estabelecidos, as frações de unidade darão lugar à admissão de um menor.

§ 4º Em relação aos gastos efetuados com os menores assistidos, as empresas não estão sujeitas a encargos previdenciários de qualquer natureza, inclusive FUNRURAL, nem a recolhimentos em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 5º As demais condições relacionadas com o trabalho do menor assistido serão fixadas em ato do Poder Executivo.

Art. 5º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República. — JOSÉ SARNEY — Raphael de Almeida Magalhães.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1, DE 1987

(Nº 2/87, na Câmara dos Deputados)

**Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País no período compreendido entre maio de 1987 e fevereiro de 1988.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Está o Senhor Presidente da República, José Sarney, autorizado a ausentar-se do País no período compreendido entre maio de 1987 e fevereiro de 1988.

Art. 2º O Senhor Presidente da República comunicará, previamente, ao Congresso Nacional, os países que irá visitar.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 86, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em conta os altos objetivos da política exterior do Brasil, pretendo dar continuidade, em 1987, ao programa de contatos que venho empreendendo com os Chefes de Estado e de Governos de países com os quais o Brasil mantém relações particularmente significativas.

2. Já estão acertadas por via diplomática datas para minhas próximas visitas a Angola, Índia, China, Uruguai e Argentina, previstas, em princípio, para os dias 9 e 10 de maio.

3. Minha passagem por Angola deverá ser entendida como uma consequência natural da prioridade atribuída pelo Governo brasileiro ao rela-

cionamento com a África. Para o Brasil, Angola representa, no continente africano, país com grandes afinidades históricas e culturais, além de ser o nosso segundo parceiro comercial na África subsaariana. Os laços excelentes já existentes entre os dois países têm tudo para desenvolver-se cada vez mais diante da vontade política dos respectivos Governos nesse sentido. Na viagem que efetuei a Cabo Verde, em maio do ano passado, tive oportunidade de explicitar as firmes posições do Brasil no que se refere ao conflito vigente na África austral, manifestando nossa solidariedade a Angola, uma das maiores vítimas das agressões sul-africanas, justamente por ser um dos mais vigorosos opositores do regime do Apartheid.

4. Em julho do ano passado, quando visitei o Brasil, o Ministro do Comércio Exterior de Angola, Ismael Martins, foi portador de convite do Presidente José Eduardo dos Santos para que visitasse aquele País. A realização dessa visita demonstrará o firme interesse brasileiro em dinamizar o intercâmbio comercial e a cooperação com Angola, bem como constituirá ocasião propícia para reafirmar as nossas posições em favor da paz numa região cada vez mais importante para o Brasil, a África Austral.

5. No que se refere à Índia, recebi honroso convite do Primeiro-Ministro Rajiv Gandhi, para efetuar visita àquele país, no período compreendido entre os dias 11 e 15 de maio próximo. Ao aceitar o convite, terei oportunidade de retribuir a visita que a Senhora Indira Gandhi, então Primeira-Ministra da Índia, fez ao Brasil em 1968.

6. O convite se reveste de especial significado para o Brasil, pois propicia uma excelente ocasião de diálogo com o 2º país mais populoso do Terceiro Mundo, com a primeira economia da Ásia em desenvolvimento e com um dos porta-vozes mais influentes do Movimento dos Não-Alinhados. Pretendo, com minha visita, ampliar o patamar de entendimento já alcançado, contribuindo para forjar uma aproximação de fato entre as duas maiores democracias do Terceiro Mundo. Permito-me recordar, nesse sentido, que minha viagem se consolidará no plano bilateral. Busca-se igualmente reforçar, no plano multilateral, o longo histórico de posições coincidentes entre os dois países nos organismos internacionais, que atingiu sua expressão mais alta na Reunião Ministerial do GATT, em Punta del Este, no ano passado.

7. Nos contatos que pretendo manter na Índia, tenciono adensar o relacionamento bilateral em diversos níveis. No plano político, contempla-se a assinatura de um Memorandum de Entendimento, estabelecendo um mecanismo de consultas políticas bilaterais entre nossos países. No plano econômico comercial, está prevista a assinatura de acordo, estabelecendo uma Comissão Mista entre os dois países; e, finalmente, no plano multilateral, deverá ser assinada uma Declaração conjunta que, *inter alia*, venha a abranger a posição de ambos os países em face dos grandes temas internacionais, e que consubstancial à coincidência de atuação nos foros econômicos multilaterais, expressando politicamente a aproximação verificada em Punta del Este.

8. Recebi, por outra parte, convite de S. Ex. o Senhor Zhao Ziyang, Primeiro-Ministro da República Popular da China, para efetuar visita de Estado àquele país, no período compreendido entre

os dias 15 a 20 de maio. Ao aceitar o convite, terei oportunidade de retribuir a visita que o Primeiro-Ministro Zhao Ziyang fez ao Brasil em novembro de 1985.

9. No diálogo que pretendo manter com o Primeiro-Ministro Zhao Ziyang, apresentarei as nossas preocupações fundamentais em matéria internacional, especialmente as que têm relação com a fragilidade da ordem internacional, revelada nas crises sucessivas, tanto de caráter político quanto econômico. Temos mantido diálogo do mais alto nível com o governo chinês. Entre os temas desse diálogo citaria, no plano político, a questão do desmatamento, para cuja solução se impõem com urgência negociações diretas entre as superpotências nos foros multilaterais e na Conferência de Desarmamento; no plano econômico cumpre mencionar a busca de uma nova ordem econômica internacional, que possibilite aos países em desenvolvimento condições comerciais mais favoráveis. Estes e outros temas deverão ser tratados em Declaração Conjunta.

10. No plano bilateral, o relacionamento com a República Popular da China, desde que estabelecemos relações em 1974, se tem desenvolvido de maneira positiva e reciprocamente vantajosa. Baseado em estrito respeito mútuo, verifica-se esforço permanente para encontrar fórmulas de encaminhamento dos diversos aspectos das questões bilaterais. Demonstra-o a realização, em 1986, das reuniões da Comissão Mista de Ciência e Tecnologia da Comissão Mista Comercial, bem como da reunião de consultas políticas. O intenso intercâmbio de missões, cujo número naquele ano ultrapassou a centena, é testemunha do profícuo relacionamento entre o Brasil e a China. Tal fato espelha-se igualmente no comércio bilateral. A China é hoje nosso segundo parceiro comercial na Ásia, logo após o Japão, e nosso 10º parceiro no mundo.

11. Durante minha visita à República Popular da China, tenho a intenção de assinar um Acordo Básico de Cooperação Técnica, um Protocolo de Cooperação na Área de Tecnologia Industrial, um Memorandum sobre Cooperação Educacional, um Ajuste em Matéria de Recursos Minerais para Fins Siderúrgicos, um Ajuste sobre Cooperação Científico-Tecnológica no Setor de Transportes, um Ajuste em Matéria de Energia Elétrica e um Ajuste em Matéria de Petróleo.

12. Recebi igualmente convite do Presidente Júlio Sanguinetti, do Uruguai, para viajar a Montevidéu, no dia 27 de maio. Estará na oportunidade em visita oficial ao Uruguai o Presidente Raúl Alfonsín, da Argentina. A visita seria breve. Duraria, possivelmente, apenas algumas horas. O objetivo do encontro com meus colegas uruguaios e argentinos seria o de dar seguimento aos entendimentos e aos projetos em curso entre nossos países, estreitando, assim, ainda mais, as excelentes relações que felizmente mantemos, tanto a nível pessoal, quanto oficial.

13. Já tenho ainda previsto para o mês de agosto vindouro, em dias a serem definidos, visita à Argentina. O último encontro Presidencial Brasil/Argentina verificou-se, como é sabido, em dezembro de 1986, com a vinda ao Brasil do Presidente Alfonsín.

14. O processo de integração que vimos promovendo com a República da Argentina, pelo seu alcance e pela complexidade de temas que envol-

ve, tem aconselhado — e a esse entendimento chegamos o Presidente Raúl Alfonsín e eu mesmo — que os dois primeiros mandatários celebrem encontros regulares, a cada seis meses. Em tais ocasiões, são passados em revista os principais aspectos do relacionamento bilateral tomando-se, à luz da dinâmica do processo de integração em curso, as decisões que se imponham para o seu aprofundamento. Os resultados até agora alcançados no relacionamento com a Argentina têm sido extremamente auspiciosos, havendo sido possível conferir impulso notável à integração e à cooperação entre os dois países. Os reflexos dessa aproximação, de resto não se limitaram ao plano bilateral, havendo-se logrado a participação do Presidente Júlio Sanguinetti, do Uruguai, nos últimos encontros que manteve com o Presidente Alfonsín. É de se notar que os mecanismos de cooperação existentes entre o Brasil e a Argentina são passíveis de extensão a outros países da região.

15. Tendo em conta as visitas acima contempladas, outras cuja realização está na dependência de entendimentos em curso por via diplomática e, bem assim, a possibilidade de que os desenvolvimentos na área econômico-financeira venham a aconselhar deslocamentos adicionais, bem como outras exigências de dinâmica diplomática moderna que exige contatos pessoais presenciais, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 44, inciso III, e 80 da Constituição, pedido de autorização para ausentar-me do País até 28 de fevereiro de 1988. Darei imediato conhecimento ao Congresso Nacional das razões que justifiquem minha decisão de ausentar-me para visitas não expressamente referidas na presente mensagem, bem como dos interesses e resultados que possam reverter em benefício dos objetivos de política exterior do Brasil.

Brasília, 8 de abril de 1987. — **JOSÉ SARNEY.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Do Expediente lido, consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1987, que, nos termos regimentais, será remetido à comissão competente, devendo ser submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia da presente sessão, de conformidade com disposições da lei interna.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência comunica ao Plenário que estão abertas as inscrições para interpelações ao Senhor Ministro dos Transportes, Dr. José Reinaldo Carneiro Tavares, que comparecerá ao Senado na próxima segunda-feira, dia 18, às 14 horas e 30 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 13, de 1987, de autoria do Senador Saldaña Derzi, solicitando, nos termos do art. 239, item I, letra b, do Regimento Interno, ao Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), através do Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, informações acerca de notícia veiculada pelo **Jornal do Brasil**, edição

de 16 de março de 1987, relativa à pretensão de resarcimento da Construtora Andrade Gutierrez e à posição do INCRA.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) —

### Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 31, de 1987, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando informações ao Ministério da Saúde sobre a liberação para consumo do público, dos sucos Jandaia, Marombaia e outros.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) —

### Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 49, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, informações junto ao Poder Executivo, através do Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, a fim de instruir a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) —

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1977, lido no Expediente, e que, nos termos regimentais, deve ser discutido e votado nesta oportunidade.

Discussão em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1987, que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País no período compreendido entre maio de 1987 e fevereiro de 1988.

Dependendo de parecer.

Solicito ao nobre Senador Francisco Rollemberg, o Parecer da Comissão de Relações Exteriores.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PMDB — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 86/87 e na forma dos arts. 44, inciso III, e 80 da Constituição solicita autorização para ausentar-se do País, no período compreendido entre maio de 1987 a fevereiro de 1988.

Esclarece o Chefe do Executivo que já estariam acertadas por via diplomática datas para as próximas visitas a Angola, Índia, China, Uruguai e Argentina.

Nos contatos que pretende manter — o primeiro em Angola — "deverá ser entendida como

uma consequência natural da prioridade atribuída pelo Governo brasileiro ao relacionamento com a África", país com grandes afinidades históricas e culturais, além de ser o segundo parceiro comercial na África Subsaírica, atendendo, assim, convite do Presidente José Eduardo dos Santos.

Com relação à Índia, pretende o Sr. Presidente da República atender convite do Primeiro-Ministro Rajiv Gandhi e, ao mesmo tempo, retribuir a visita que a Sr. Indira Gandhi, então Primeira-Ministra, fez ao Brasil em 1968 e, ainda, "ampliar o patamar de entendimento já alcançado, contribuindo para forjar uma aproximação de fato entre as duas maiores democracias do Terceiro Mundo e reforçar, igualmente, "o longo histórico de posições coincidentes entre os dois países nos organismos internacionais", especialmente o GATT.

Durante a visita à República Popular da China, atendendo convite do Sr. Zhao Ziyang, Primeiro-Ministro, deverão ser assinados, conforme establece a mensagem presidencial, um Acordo Básico de Cooperação na Área de Tecnologia Industrial, um Memorandum sobre Cooperação Educacional, um ajuste em Matéria de Recursos Minerais para fins Siderúrgicos, um Ajuste sobre Cooperação Científico-Tecnológico no Setor de Transportes e um Ajuste em matéria de Petróleo.

Por fim, nas etapas finais, a solicitação ora em exame, irá propiciar que o Chefe do Governo atenda convites dos Presidentes Júlio Sanguinetti, da República Oriental do Uruguai, e Raúl Alfonsín, da República da Argentina e, ao mesmo tempo, proporcionar o segmento aos permanentes contatos, envolvendo projetos e os aprofundamentos bilaterais com os referidos países.

De outra forma, o Sr. Presidente da República dará imediato conhecimento ao Congresso Nacional como também as razões para visitas não expressamente referidas na presente mensagem.

Pelas razões expostas, somos favoráveis à autorização solicitada, nos termos do projeto de decreto legislativo em exame.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro para discutir o projeto.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que esta será a última oportunidade em que o Presidente da República enviará mensagens nos termos em que está concedida a presente, declarando que, previamente comunicará ao Congresso Nacional os países que irá visitar.

Por emenda oferecida à Assembléia Nacional Constituinte, traduzindo um pensamento creio, generalizado, quando o Senhor Presidente da República, autorizado a visitar outros países, retorna ao nosso, deve, ao retorno, dar contas ao Congresso dos resultados de sua viagem. Evidentemente, isso não é um dispositivo constitucional de hoje, mas acredito que será um dispositivo constitucional de amanhã.

O Presidente da República, salvo quando faz viagem de caráter particular, deve ao retorno comunicar ao Congresso Nacional as visitas que realizou, os tratados que celebrou e os benefícios que a sua viagem trouxe.

No momento, nenhuma restrição, Sr. Presidente, mas creio que esta é a última oportunidade, em que nós aprovaremos projetos nesse sentido, tão certo estou de que a Assembléa Nacional Constituinte acolherá emenda que apresentei nesse sentido.

Era só o que eu tinha a dizer, com o meu voto favorável à mensagem ora em exame.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Continua em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PMDB, para discutir.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PMDB — SP. Líder. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apesar do esclarecimento do Senador Nelson Carneiro, que antecipou o voto, eu não queria me furtar de pedir a palavra, para pedir aos Senadores que votem e que aprovemos esse requerimento. Acredito que é importante para o Brasil, seu relacionamento com o exterior, que o Presidente da República possa definir suas viagens, sua agenda de trabalho e fica muito difícil estar na dependência de um voto que virá, mas que pode ser, às vezes, protelado sem que haja uma base real para essa protelação.

Acho que o Senado da República ao aprovar hoje, com a rapidez necessária, esse decreto legislativo estará demonstrando que, acima de quaisquer questões que se possa colocar, até mesmo entre partidos, neste momento, o que se trata é da representação do Brasil, e que o Presidente José Sarney irá em missão que diz respeito ao interesse do País.

Peço aos nobres Senadores que votem favoravelmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Líder Senador Jamil Haddad.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ. Líder. Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O meu voto será favorável, mas espero que, após a promulgação da Constituição, isto é, no ano próximo vindouro, já que a licença está sendo concedida até fevereiro do próximo ano, a prática normal de licenças concedidas, a cada viagem do Presidente da República, voltem a vigorar.

Neste momento, com a Assembléa Nacional Constituinte reunida, e com as dificuldades naturais, e ainda com a reunião do Senado, apenas uma vez por semana, sabemos que poderiam advir dificuldades para as aprovações de algumas viagens do ilustre Presidente da República. Mas, como a mensagem prevê a licença até fevereiro do ano próximo vindouro, votarei favoravelmente. E, a partir do próximo ano estarei aqui, lutando para que volte a vigorar a legislação anterior, a norma anterior, ou seja, que a cada viagem, seja concedida a licença pelo Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PMDB — PI. Para discutir, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sabe V. Ex<sup>a</sup> que estou chegando ao Senado agora, o que constitui para mim grande honra. De modo que, sendo assim, não estou comprometido com certas praxes. Trata-se, hoje, de votar um projeto de decreto legislativo que autoriza, o Sr. Presidente da República, a ausentarse do País, no período compreendido entre maio de 87 e fevereiro de 88. A autorização está expressamente prevista e disciplinada na Carta Constitucional vigente, já que não temos Constituição promulgada, temos, sim, uma Carta que ainda está em vigor.

O art. 80 da Carta vigente reza:

“Art. 80. O Presidente e o Vice-Presidente não poderão ausentarse do País sem licença do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.”

Trata-se, portanto, de assunto da maior importância e a licença está expressamente prevista, e o órgão competente é o Congresso Nacional. Este art. 80 deve ser entendido em consonância com o art. 44, item III, que diz:

“É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

III — Autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a ausentarem-se do País.”

Ora, Sr. Presidente, como é a primeira vez que eu voto proposição dessa natureza, quero dizer ao Senado que, no meu modesto modo de entender, a autorização deve ser expressa para cada viagem, seja o Presidente meu correligionário, ou seja o Presidente meu adversário, eu tenho esse entendimento. Entendo, ainda, que deve ser dito expressamente quais os países que o Presidente deve visitar e à época, para que o Senado possa, com conhecimento expresso, dar ou negar a sua autorização. Eu noto que aqui consta da mensagem presidencial os países que S. Ex<sup>a</sup> pretende visitar, mas não consta a relação dos países do corpo do projeto de decreto legislativo.

Eu acho, Sr. Presidente, no meu modesto modo de ver, que deve constar, expressamente. Não se trata de uma desconfiança. O Presidente não fala na sua mensagem que irá visitar determinados países, e depois não iria utilizar-se da autorização para visitar outros países.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** — V. Ex<sup>a</sup> tem o aparte.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Eu queria lembrar a V. Ex<sup>a</sup> que essa redação dada é digna de louvores. Devo explicar a V. Ex<sup>a</sup> por quê. Muitas vezes ocorre um fato que surpreende o Congresso Nacional, em recesso, ou que exige uma tal urgência na licença que não é possível obter essa licença. Quero referir um fato: houve aquele brutal assassinato do Primeiro-Ministro da Suécia, quase todos os presidentes de Estado, Chefes de Estado compareceram aos funerais do Primeiro-Ministro sueco. O do Brasil não pôde ir, porque ele dependia de autorização da Câmara e os funerais não podiam esperar que a Câmara do Brasil, realizasse as suas sessões para autorizar a presença do Che-

fe do Estado. De modo que, acho mais importante do que V. Ex<sup>a</sup> sustenta, interpretando literalmente o texto da Constituição, é aquela obrigação do Presidente, ao voltar dar conta ao Congresso, que autorizou a viagem, dos resultados da sua ausência do País.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** — Incorporo, com satisfação, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> ao meu discurso. Mas quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, em havendo urgência, o Senado pode se reunir. V. Ex<sup>a</sup> poderia dizer, “e se as duas Casas do Congresso estivessem em recesso?” Para isso e V. Ex<sup>a</sup> que é parlamentarista, sabe, certamente, que teremos uma Constituição que há de estabelecer o regime parlamentar no nosso País. Então, nessas emergências, excepcionalmente, o Conselho de Estado ou como denominaria o nosso colega eminentíssimo Senador José Fogaça, o Conselho da República, ou um Conselho ou outro, qualquer que seja sua denominação, daria a autorização necessária.

Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o que consta da mensagem não tem força legal, o que tem força legal o que tem força legal é o que consta do teor da lei ou do teor no caso, de projeto de decreto legislativo.

Ora, quero também dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o Congresso pode entender de autorizar a ida, até por uma questão de segurança nacional, a um determinado país, e não autorizar a outros, como a países confligidos. O Congresso pôde — e os Srs. Congressistas, individualmente, poderiam concordar com uma viagem a um determinado país. Eu, por exemplo, em nenhuma hipótese daria o meu voto autorizando o Senhor Presidente da República a visitar a África do Sul — nem Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, o solicita. Para esses países aqui mencionados, eu entendo plenamente justificado o pedido de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, acho que devemos autorizar Sua Excelência a vistá-los: Angola, Índia, China, Uruguai e Argentina.

Mas há, ainda, um problema: além da autorização ser genérica — no seu corpo — ela não menciona nenhum país, mas apenas menciona um determinado período de tempo. Ainda assim, Sr. Presidente, no meu modesto modo de ver — e não estou comprometido por nenhum voto anterior — nós não devemos dar um período tão longo, porque nós não sabemos o que poderá acontecer em qualquer um desses países. Dirá V. Ex<sup>a</sup> que o Presidente da República terá a necessária sensibilidade para, em período relativamente longo, não visitar algum desses países. Mas, nós deveríamos ser ouvidos. Este é o meu entendimento.

Como é o primeiro pedido de autorização, numa homenagem especial ao nosso Líder e ao nosso Presidente da República, eu votarei, mas fica aqui o meu pensamento: qualquer que seja o Presidente da República e espero ficar aqui oito anos e, certamente nesses oito anos, teremos mais de um Presidente da República — eu não votarei, ainda que seja o único, porque não estou convencido de que se obedeceu aqui, data vénia, à melhor técnica legislativa, nem estou convencido de termos atendido ao espírito — e não à letra — dos mencionados artigos da nossa Constituição.

Com estes esclarecimentos, com esta ressalva, e porque S. Ex<sup>a</sup>, o Senhor Presidente da República,

já necessita de viajar a partir de maio — e já estamos em maio — Sua Excelência sente a necessidade de viajar talvez ainda este mês. Sendo assim, para não criar nenhuma dificuldade e para que ninguém entenda que estou aqui querendo criar dificuldades, deixo claro meu pensamento: não votarei mais, Sr. Presidente, nenhuma autorização vazada em termos tão genéricos, quanto ao tempo, pois parece-me um pouco dilatado o período em que vigorará a autorização. E não vejo, no corpo, a referência a nenhum país. Apesar, como disse, os países estão relacionados na mensagem.

Quanto ao outro assunto, é evidente que Sua Excelência o Senhor Presidente da República, sendo Chefe de Estado, representante da Nação brasileira e tendo obtido uma autorização expressa do Congresso Nacional — porque é da competência do Congresso Nacional autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País — vale dizer, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, certamente qualquer que seja o Presidente, em retornando ao País, comunicará à Casa, principalmente ao Senado Federal, que tem uma responsabilidade muito grande na política exterior do País, o resultado, bem como as suas impressões e o que mais convém no terreno das nossas relações diplomáticas com os países visitados.

Assim, Sr. Presidente, com esta ressalva e estes esclarecimentos, comunico a V. Ex<sup>a</sup> e ao nosso eminente Líder, que darei também meu voto favorável ao projeto de decreto legislativo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Continua em discussão. (Pausa.)

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, para discutir.

**O SR. CARLOS CHIARELLI** (PFL — RS) — Líder. Para discutir. — Sr. Presidente, objetivamente a manifestação da Bancada do Partido da Frente Liberal é favorável à aprovação do projeto, que entendo atender não apenas a letra, mas ao espírito do texto constitucional, malgrado as ponderações judiciais do ilustre Senador Chagas Rodrigues.

Creio que, inclusive o art. 2º, ao dizer que haverá comunicação prévia ao Congresso Nacional dos países que deverão ser visitados, atende àquele aspecto lacunoso do texto legal que não identifica, necessariamente, se viagem ou viagens. De mais a mais, pela dinamicidade das relações internacionais, creio de extrema pertinência a sugestão do ilustre Senador Nelson Carneiro, de que nós, progressiva e evolutivamente, no corpo da nova Constituição, sejamos capazes de ao invés de ficarmos presos ao formalismo das autorizações prévias, nos preocupemos com a avaliação dos resultados da viagem, para que não se ceda à tentação burocrática como se ela fosse, realmente, o exercício do poder. Muito mais importante é que se saiba os resultados do que foi feito, e possamos ter condições de influenciar na política externa do País.

Por isso, votamos favoravelmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, como Líder do PTD, ao nobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF) — Líder. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu também me manifesto, em nome da nossa pequena Bancada, favorável à viagem do Senhor Presidente da República ao exterior, nos termos da proposta do decreto legislativo.

Será que o momento é adequado, sobretudo diante dos últimos episódios relacionados com a nossa vida econômica, com a nossa vida política e com a nossa vida social? Mas o Presidente da República tem uma agenda que é preestabelecida e se trata, evidentemente, de um relacionamento internacional que deve ser cultivado e preservado. Olhando exatamente por essa ótica, manifesto-me inteiramente favorável, sem os caprichos da semântica constitucional, de tal modo a permitir a viagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Por outro lado, por paradoxal que pareça ao Senado ter que aprovar, nestas condições, a ausência do Presidente da República para o exterior, o seu Governador do Distrito Federal, escolhido por ele e referendado pelo Senado, faz um périplo turístico pelo mundo afora, sem ter que dar a mínima satisfação à Casa que o referendou, à Casa que, constitucionalmente promove o estudo e a elaboração das leis para o Distrito Federal, que esse Governador que todo o dia remete as suas notícias, o seu marketing político para os jornais de Brasília — como todos podem ler, todos os dias, nos diários de Brasília — que esse Governador se ausente à custa do Erário, e não tenha que dar a mínima satisfação ao Senado.

Portanto, Sr. Presidente, eu reitero aqui inclusive a tramitação do projeto de resolução que apresentei, no sentido de que o Senado providencie imediatamente a autorização para que o Governador possa se ausentar. O Governador itinerante, tantas e tantas foram as viagens que ele fez, que eu já tentei, Sr. Presidente, através da Assessoria Legislativa, que o Governo do Distrito Federal informasse a este Senador quantas vezes o Governador do Distrito Federal esteve ausente, durante os dois anos de seu mandato como Chefe do Executivo do Distrito Federal? Não consegui ser atendido até agora. Daí por que vou formular, na próxima sessão ou em outra em que tiver oportunidade, requerimento, no sentido de indagar oficialmente ao Gabinete Civil, esclareça ao Senado quantas vezes e quantos dias S. Ex<sup>a</sup> o Governador esteve ausente da Capital da República.

No que pertine à ausência do Presidente da República, pelos seus compromissos, evidentemente que a nossa pequena Bancada está de acordo com a sua viagem, dando a Sua Excelência permissão para tanto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Continua em discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PMDB — ES) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Vou apenas enfocar assunto que me parece relevante, porque tem passado despercebido nesta Casa, inclusive por mim.

Há pouco conversava com o eminente Senador Carlos Chiarelli a respeito deste assunto, que poderia ser enfocado agora, por mim, até como questão de ordem, embora seja a partir de maio de 1987 até fevereiro de 1988. De qualquer modo, como questão de ordem ou como um enfoque específico, numa hora em que a matéria está sendo submetida ao exame do Senado Federal, parece-me que, pelo menos, não se deve deixar o fato sem registro.

A Constituição Federal, Sr. Presidente, no art. 44, III diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional, do Congresso Nacional — repito — “autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País”. A Constituição não diz que é competência do Senado nem competência da Câmara. Diz que é do Congresso Nacional.

O art. 80 da mesma Constituição que está a vigor, diz:

“O Presidente e o Vice-Presidente não poderão ausentar-se do País sem licença do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.”

Até no próprio avulso que temos em mãos, um Projeto de Decreto Legislativo, diz que “o Congresso Nacional decreta”. É o Congresso Nacional que decreta.

De maneira que estamos aqui apreciando esta matéria numa das Casas do Congresso Nacional, a exemplo do que foi feito na outra Casa anteriormente.

Sr. Presidente, embora as disposições constantes do Regimento do Congresso Nacional não prevejam a reunião do Congresso para este fim específico, para que não fique sem registro, o faço agora: podemos estar adotando aqui um procedimento que pode ser inconstitucional, na medida em que não está na órbita da competência específica do Senado Federal examinar essa matéria, como também não está na órbita da competência específica da Câmara Federal examiná-la.

Se o Regimento Comum não prevê como competência do Congresso Nacional o exame desta matéria, a Constituição o prevê.

Sr. Presidente, enfoco esta matéria. Se V. Ex<sup>a</sup> a receber como questão de ordem, haverá de decidir a questão de ordem, mas não a rotulo como questão de ordem. Apenas levantando o assunto para que não fique sem registro, sobre tudo porque eu mesmo, ao longo destes anos, em outras oportunidades, por me ter passado o assunto despercebido, votei matéria semelhante.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — V. Ex<sup>a</sup>, então, não levantou nenhuma questão de ordem.

Continua em discussão a matéria. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**REDAÇÃO FINAL DO  
PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 1, de 1987**

(Nº 2/87, na Câmara dos Deputados)

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1987 (nº 2/87, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País no período compreendido entre maio de 1987 a fevereiro de 1988.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1987. — **Francisco Rollemburg**, Relator.

**ANEXO AO PARECER**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item III, da Constituição, e eu, **Presidente do Senado Federal**, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1987**

**Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País no período compreendido entre maio de 1987 e fevereiro de 1988.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Senhor Presidente da República, José Sarney, autorizado a ausentar-se do País no período compreendido entre maio de 1987 e fevereiro de 1988.

Art. 2º O Senhor Presidente da República comunicará, previamente, ao Congresso Nacional, os países que irá visitar.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tendo assumido o cargo de Ministro de Estado da Indústria e do Comércio em 15 de fevereiro de 1986, exercendo com rara eficiência e lealdade, a Chefia do Gabinete Civil do Presidente José Sarney, desde o início do Governo da Nova República, o Ministro José Hugo Castelo Branco autorizou a divulgação do Relatório Anual das atividades daquele Ministério (MIC), com a finalidade de prestar contas de sua profícua e dinâmica administração.

O recém-publicado documento confirma as tradições de competência, talento, seriedade e reconhecida capacidade técnico-administrativa do Ministro José Hugo Castelo Branco, evidenciada pelo seu desempenho.

No decorrer de sua fecunda gestão, foram modernizados os métodos de trabalho e reformulada a estrutura organizacional do Ministério da Indústria e do Comércio (MIC), tendo em vista a consecução dos objetivos preestabelecidos e colimados de racionalidade, transparência, produtividade.

Destarte, tornou-se possível a elaboração de oito planos e programas estratégicos para os setores de insumos básicos e bens intermediários, propondo sua expansão ordenada em função das metas de desempenho da economia brasileira, conjuntamente com a modernização do parque industrial, o aumento da eficiência produtiva e a permanente adoção de tecnologias avançadas.

Os investimentos programados convergiram basicamente para os setores de petroquímica, fertilizantes, papel e celulose, indústria automotiva, siderurgia metálica não-ferrosa, fundição, ferro-liga e tecnologias industriais.

O Relatório do MIC examinou, também, aspectos fundamentais dos problemas vinculados ao Instituto Brasileiro do Café — IBC, ao Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA, à Superintendência da Borracha — SUDHEVEA e ao Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa — CEBRAE, e à Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR.

Atento à finalidade prioritária de aprimorar o Ministério para o melhor desempenho de suas atribuições, além das reformas setoriais implantadas, o Ministro José Hugo Castelo Branco assinalou a importância da implantação do 2º Plano Diretor de Informática, para um período de três anos, cujos principais objetivos são: a) reaparelhar a infra-estrutura de processamento de dados do MIC; b) integrar a informática ao planejamento no âmbito do MIC.

Dentre os programas já em andamento destacam-se: a) o Sistema de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário, com terminais de consulta "on line", inclusive no Gabinete do Ministro; b) o Banco de Dados Econômicos, objeto de convênio firmado com a Fundação João Pinheiro.

Felizmente, portanto, o eminente Ministro José Hugo Castelo Branco, pelos êxitos incontestáveis que tem obtido no decorrer de uma brilhante atuação que, na verdade, o credenciam, perante a opinião pública, como um homem público de categoria exponencial, exemplar probidade e invulgar capacidade política, técnica e administrativa, sempre a serviço dos interesses superiores da Nação brasileira.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encarreguei à Taquigrafia, para que conste dos Anais, o "Relatório das Atividades do Instituto de Previdência dos Congressistas, no biênio 1985/1987", relativo ao período que, como Presidente, tive a honra de dirigir essa benemérita instituição, por indicação unânime dos membros desta nobre Casa.

Os dados aqui coletados darão aos ilustres colegas as informações sobre os atos ali praticados e as providências que foram tomadas em benefício dos associados e na preservação do patrimônio do IPC.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO:**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS CONGRESSISTAS**  
(Criado pela Lei nº 4.284/63)

**ADMINISTRAÇÃO DO IPC**

NO BIÉNIO 1985/1987

**Presidente:** Senador Nelson Carneiro

**Vice-Presidente:** Deputado João Faustino

**Conselho Deliberativo**

**Membros titulares:**

Senador Passos Porto  
Senador Jutahy Magalhães  
Senador João Lobo  
Deputado Francisco Studart  
Deputado Raul Bernardo  
Deputado Nilson Gibson  
Deputado Carlos Wilson  
Deputado José Ribamar Machado  
Deputado Raymundo Urbano

**Membros suplentes:**

Senador Gastão Müller  
Senador Martins Filho  
Deputado Milton Figueiredo  
Deputado Fernando Cunha  
Deputado Stélio Dias  
Deputado Antônio Moraes  
Doutor Gentil Humberto Barbosa  
Doutor Luiz do Nascimento Monteiro  
Doutor Geraldo Guedes

**Tesoureiros**

Senador Passos Porto  
Deputado Haroldo Sanford  
Doutor João Rodrigues de Cerqueira

**RELATÓRIO DO PRESIDENTE  
DO IPC, AO ENCERRAR O  
BIÉNIO 1985/1987, APRESENTADO  
À ASSEMBLÉIA GERAL  
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1987**

Senhores segurados,

Ao término do mandato de presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, que me foi conferido em Plenário do Senado Federal no mês de março de 1985, cumpro o imperativo legal de apresentar aos senhores o relatório das atividades do Instituto referente ao biênio 1985/1987.

Antes de entrar nos detalhes dos atos da administração, farei algumas considerações sobre os propósitos que nortearam esta gestão.

Ao ser eleito, estabeleci como metas a atingir os seguintes pontos, considerados da mais alta relevância: elevar, a níveis dignos de nossa instituição, as pensões mais antigas, tanto de ex-segurados como de seus beneficiários, cujos valores foram significativamente depreciados ao longo dos anos em consequência da corrosão inflacionária; maior amparo aos pensionistas quanto ao valor do auxílio-doença; pagamento das pensões dentro do próprio mês de referência; melhoria no atendimento e serviços prestados aos segura-

dos; e modernização da estrutura administrativa e operacional do instituto.

Esses aspectos, portanto, foram uma constante em nossas preocupações nesses dois anos, período em que nos empenhamos, em todos os sentidos, em encontrar a melhor solução para tais problemas, que já estavam a exibir seu equacionamento, sob pena de comprometer a imagem da entidade.

Com referência aos pensionistas, duas medidas foram tomadas de imediato: a exigência, junto ao Banco, do dia do pagamento das pensões impreterivelmente no último dia útil do mês em qualquer agência do País. E a ampliação do valor do auxílio-doença, nessa categoria, importante pelo seu alcance social, porquanto o associado depois que se aposenta vê-se à margem da assistência médica, enfrentando sérias dificuldades.

Nessa linha de entendimento, foi alvo da nossa atenção a melhoria dos serviços administrativos do IPC e os benefícios por ele oferecidos. Promovemos alterações na estrutura organizacional, bem como a adoção de um sistema operacional automatizado que darão ao instituto recursos modernos de administração e de operacionalização do sistema, com reflexos na qualidade do atendimento a todos os segurados.

Criamos meios para alocação de recursos no Fundo Assistencial, com o objetivo de se propor novas formas de benefícios.

Dispensamos à parte econômico-financeira um tratamento cauteloso e austero, adequado à situação por que passa a economia do País. Os investimentos e aplicações, exclusivamente em instituições oficiais, tiveram como principal preocupação evitar riscos e preservar o patrimônio, assegurando a crescente solidez que se tem verificado nos últimos anos.

A seguir, serão pormenorizados os itens acima registrados.

## 1. BENEFÍCIOS

### 1.1 — Pensões

Esse benefício mereceu tratamento particular, especialmente relacionado a duas situações: uma, relativa ao dia do crédito, que antes não tinha data certa, ocorrendo, às vezes, atrasos inadmissíveis de quinze a trinta dias. Assim que assumimos, tornamos imediatas providências internas e junto aos Bancos responsáveis pelos pagamentos, para pronta solução do problema. A partir de então, ficou determinado, e assim vem ocorrendo, que o crédito das pensões deve ser efetuado no último dia útil de cada mês, tanto no Distrito Federal como nos Estados. O reflexo dessa medida mostrou-se de imediato, o que foi extremamente gratificante e serviu de estímulo, ao serem remetidas dezenas de cartas aplaudindo e cumprimentando pela providência que há tempos vinha sendo reclamada.

Outra, de importância e significado ainda maiores, pois representa a retribuição pecuniária, refere-se ao valor da pensão de antigos pensionistas ou de seus beneficiários. Com o correr dos anos, a contínua e elevada inflação que tem gravado a economia do País, com perdas significativas para os assalariados, também se refletiu nas pensões do instituto, muito embora os reajustes tivessem acompanhado sempre os índices oficiais e as determinações legais.

Agora, tendo em vista o fortalecimento econômico-financeiro do IPC e a existência de supe-

ravit no balanço de 1986, foram possíveis providências para reparar essa situação, alvo de constantes e justas reivindicações dos pensionistas. Através da Resolução nº 07/87, estão sendo fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposição minha, novos valores para a pensão mínima, elevando substancialmente aquelas que se encontravam em níveis muito reduzidos, o que terá vigência a partir de 1º de abril corrente.

As despesas com pensões tiveram o seguinte comportamento nesses dois anos: em 1985 alcançaram o montante de Cz\$ 14.510.718,76 (catorze milhões, quinhentos e dez mil, secentos e dez mil cruzados e setenta e seis centavos), elevando-se, em 1986, a Cz\$ 37.966.277,61 (trinta e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e sete cruzados e sessenta e um centavos).

### 1.2 Auxílio-doença

Foi destinado ao Fundo Assistencial 10% (dez por cento) dos juros dos empréstimos concedidos, o que permitiu uma certa elasticidade na concessão desse benefício. Houve uma despesa de Cz\$ 110.646,00 (cento e dez mil, secentos e quarenta e seis cruzados) em 1985 e de Cz\$ 295.288,00 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e oito cruzados) no ano seguinte, atendidos 238 associados no período, com o resarcimento de despesas médico-hospitalares.

### 1.3 Auxílio-funeral

Foi pago pelo IPC durante o último biênio o valor de Cz\$ 42.077,00 (quarenta e dois mil e setenta e sete cruzados), como indenização de despesas com o funeral de segurados.

### 1.4 Pecúlio-parlamentar

O chamado pecúlio-parlamentar é formado pelo recolhimento obrigatório de duas diárias de cada congressista quando ocorre o desenlace de parlamentar no exercício do mandato. Cabe ao IPC a incumbência de repassá-lo aos beneficiários. Nesses dois anos foram pagos sete pecúlios.

### 1.5 Caixa de pecúlio

De caráter facultativo, este pecúlio é estendido aos pensionistas, normatizado em resolução do Conselho Deliberativo. Quando se registra um óbito, é feita a chamada geral dos inscritos, através de desconto em folha. A contribuição é pequena, equivalente a 1/3 do salário mínimo vigente em novembro de 1985.

### 1.6 Empréstimos

A Carteira de empréstimos pessoais representa o maior fluxo mensal de atendimento, chegando a operar em torno de 700 a 1.000 contratos mensais. As restrições que ocorrem ainda deve-se ao fato de se estar operando de forma quase artesanal, felizmente em vias de ser modificado esse panorama com a implantação do sistema computadorizado após os estudos e serviços já realizados pelo PRODASEN.

### 1.7 Seguro de vida — seguro-prestamista

As tabelas de seguro de vida e acidentes pessoais oferecidos por duas companhias líderes, apresentam um prêmio bem abaixo do mercado competidor.

Adotou-se recentemente o seguro prestamista sobre os empréstimos, com a finalidade de assegurar o retorno do numerário em caso de morte do mutuário, evitando sobrecarregar o IPC com

possíveis perdas e, ainda, beneficiando os dependentes com a devolução das parcelas.

## 2. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1 No sentido de melhor atender às exigências administrativas do IPC, de forma a torná-lo mais operante e eficiente, foi elaborado pelo PRODASEN um projeto sobre a organização do IPC, visando a uma nova estrutura organizacional, bem como a elaboração de um sistema de administração computarizado.

Devido a entraves e complexidade do assunto, ainda não se encontra em funcionamento esse sistema. Contudo, já foi possível, graças a esforços e dedicação da equipe do PRODASEN, avançar considerável parte do projeto no que concerne à qualificação dos recursos humanos disponíveis no IPC, visto que os funcionários aqui lotados já receberam treinamento teórico em curso fornecido por técnicos daquele órgão, a quem não podemos deixar de consignar nossos agradecimentos.

Deveremos ressaltar, entretanto, que todos os esforços estão sendo concentrados nesse sentido e dentro em breve estará em funcionamento o sistema de computador, operando devidamente os terminais que aqui serão implantados, resultando assim o avanço na automação e modernização de todas as atividades operacionais do Instituto.

## 2.2 — Segurados

Em dois anos aumentou de 1.325 para 2.468 o número de segurados facultativos; inscreveram-se, até o dia 30 de março, 413 segurados, que somados ao número de segurados obrigatórios perfaz o total de 3.440 associados. Isto representa um sadio veículo de captação de recursos para a sobrevivência do sistema, segundo as fórmulas atuariais mais rígidas e exigentes.

## 3. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO IPC

As demonstrações financeiras do IPC referentes ao exercício de 1986, retratam uma situação equilibrada, com todos os compromissos em dia até a presente data, apesar das dificuldades provenientes da mudança monetária ocorrida a partir de 28-2-86.

Considerando-se os obstáculos enfrentados, não faltou empenho da administração do órgão para alcançar os resultados a seguir.

No exercício de 1986, os investimentos permaneceram concentrados em empréstimos pessoais, cadernetas de poupança e *over night*. Os rendimentos sobre as aplicações em poupança representaram, em 1986, 48,76% da receita patrimonial, configurando um incremento em relação ao exercício anterior, que foi de 42,36%, apesar da queda verificada na taxa de juros do mercado. Os juros sobre empréstimos simples e de aplicações em *over night*, também do grupo das receitas patrimoniais, aparecem com significativas participações de 30,75% e 19,30%, respectivamente, e, da mesma forma, sofreram as consequências da retração dos juros do mercado financeiro.

A receita patrimonial do exercício de 1986 foi de Cz\$ 69.694.254,74 (sessenta e nove milhões, secentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzados e setenta e quatro centavos), retratando um incremento de 27,95% sobre o exercício anterior.

As receitas tributárias atingiram o total de Cr\$ 34.435.406,23 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e seis cruzados e vinte e três centavos), com substancial aumento em relação ao exercício anterior, da ordem de 142,06%. Convém salientar que as receitas tributárias devem dar total cobertura às despesas de transferências correntes, especialmente às despesas com pensões. Em 1985 as despesas com pensões foram superiores às receitas tributárias em 2,94% e em 1986 houve uma elevação para 10,25%, em virtude do aumento do número de pensionistas.

No grupo das receitas de transferências correntes, onde encontram-se registradas as contribuições patronais e as subvenções sociais recebidas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, aparecem as contribuições patronais com um incremento de 141,80%, enquanto que as subvenções sociais apresentam uma queda em relação ao exercício anterior da ordem de 29,98%, em virtude de um crédito suplementar do Senado Federal, correspondente a uma parcela de subvenção, concedido ao IPC em 26-12-85 e que no exercício de 1986 não ocorreu, acarretando a involução verificada através das demonstrações financeiras por ocasião do encerramento do exercício.

As despesas de custeio mostraram uma evolução de 152,31% e as despesas de investimentos o significativo valor de Cr\$ 6.881.850,20 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinqüenta cruzados e vinte centavos), decorrentes do deságio incidente sobre as aplicações em empréstimos pessoais, seqüela do DL nº 2.283/86.

A instituição encerrou o exercício de 1986 com um ativo total de Cr\$ 194.547.057,37 (cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta e sete centavos), apresentando um superávit de 104,44% em relação ao exercício anterior, o que representa um crescimento de 13,38%.

A composição da situação patrimonial encontra-se assim configurada: 69,27% representada pelo disponível imediato; 30,12% pelo realizável e as insignificantes parcelas do ativo permanente e transitórios com participação de 0,17% e 0,44%, respectivamente.

### 3.2 — Comissão sobre seguros

Cresceu bastante a captação de seguros, com o IPC como estipulante nas apólices, tendo sido estendido esse serviço ao PRODASEN e à Gráfica do Senado.

### 4. LEGISLAÇÃO

4.1 — Empenhamos o melhor do nosso esforço para a aprovação da Lei nº 7.586, de 6 de janeiro de 1987, que altera as contribuições e dispõe sobre a atualização das pensões dos parlamentares, restabelecendo o vínculo dos reajustes pelos subsídios. Permite a mesma lei que os cassados paguem as contribuições antes interrompidas pelos atos institucionais, de forma a melhorar os benefícios decorrentes.

### 4.2 — Atos regulamentares

4.2.1 — Na parte de regulamentação, aplicamos a isonomia no pagamento das diárias entre Câmara e Senado, de forma a que, ao final de

cada Legislatura, os parlamentares das duas Casas percebam o equivalente ao mesmo número de diárias, desde que, para esse efeito, as Casas recolham as diferenças correspondentes.

4.2.2 — Estendeu-se, também aos segurados facultativos detentores de Cargo de DAS o direito de terem suas contribuições descontadas sobre esse cargo, desde que façam opção por ele.

4.2.3 — Aplicou-se às pensões mínimas uma valorização segundo o sistema de contribuição do segurado, adotando-se o piso de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados) para ex-obrigatórios e de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados) para ex-facultativos, estendendo-se às viúvas e dependentes o benefício na forma da legislação vigente, a partir deste mês de abril.

### CONCLUSÃO

Companheiros, resta ainda muito a conquistar, principalmente no que tange às pensões e à ampliação de outros benefícios, reconhecemos que sob uma administração austera não há como fazer grandes concessões, sob pena de comprometer o valioso patrimônio que cresceu ao longo dos anos, sempre enfrentando grandes lutas para garantir sua sobrevivência. Deixamos o Instituto com disponibilidade financeira invejável, mas destinada a uma grande tarefa social: a subsistência de muitos. Nem sempre foi feito o que se pretendia fazer, mas o que foi possível fazer. O futuro da instituição depende de todos, de cada um de nós e também dos que vierem depois de nós.

Rendo as minhas homenagens aos dedicados e atuantes membros do Conselho deliberativo que conigo venceram esta etapa.

Agradeço ao vice-presidente João Faustino a prestígniosa presença nas vezes em que foi solicitado.

Agradeço aos tesoureiros que prestaram inestimável serviço ao IPC, em colaboração espontânea.

Agradeço às Mesas da Câmara e do Senado, das quais recebemos integral apoio, tanto na área legislativa quanto administrativa, inclusive dos órgãos supervisionados.

E, finalmente, aos incansáveis servidores do IPC, a minha gratidão.

A todos os que depositaram sua confiança nessa gestão que se finda, os meus sinceros agradecimentos. — **Nelson Carneiro**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO. Pronunciou o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A disputa pela posse da terra tem gerado tensões, semeado ódio e provocado conflitos, que, quase sempre, redundam em ferimentos e enlameam inúmeras famílias.

E tudo isto acontece num país de dimensão continental, onde a terra é farta, mas o acesso a ela é privilégio de uns poucos.

Neste exato momento em que repensarmos o Brasil, quando temos a oportunidade histórica de tomar decisões que influenciarão o futuro de várias de nossas gerações, é que devemos voltar nossos olhos para a correção das grandes injustiças sociais.

O primeiro esboço da nova Constituição nos permite antever avanços significativos no sentido de superação de muitos problemas, alguns dos quais seculares.

Acredito que teremos uma melhor distribuição de renda; o fortalecimento dos municípios; ajudas mais efetivas à micro e pequena empresas; a imunidade de taxação sobre os provenientes da aposentadoria; maior amparo aos deficientes físicos, etc.

Fala-se muito na destinação social da propriedade, notadamente a rural e na criação de varas agrárias que agilizem os processos de reforma agrária.

Agora mesmo, Senhor Presidente, acabo de receber farto material encaminhado por Sérgio Caminatto, suplente de deputado e assessor especial da presidência da Assembléia Legislativa de Porto Velho, denunciando conflitos entre posseiros, polícia e pistoleiros na Fazenda Barranco Alto, em Cerejeiras, em Rondônia.

O citado documento, Senhor Presidente, está assim redigido:

**Carta — Relatório Cerejeiras — RO, abril de 1987**

Ao

Excelentíssimo Senhor  
Senador Odacir Soares

Como é de conhecimento do Governo Federal e Estadual, dos Senhores Ministros, o assentamento feito no projeto Vila Vila da União, situado no Município de Colorado D'Oeste — RO, no decorrer do ano de 1986, de onde ficaram sem assentear centenas de famílias alegado pelo Incra, a falta de terras, estas mesmas famílias, tomando conhecimento de uma área vizinha do Projeto Vila Vila da União, segundo o mapa do Incra, pertence a União, estas famílias solicitaram a área mas o executor do Incra negou.

Sendo assim tomanos posse da mesma área no dia 2 de novembro de 1986, com a intenção de chamar as autoridades para solucionar nossos problemas, no dia 7 de janeiro de 1987, fomos surpreendidos pela polícia civil de Vilhena — RO, identificando-se por policiais federais, acompanhados por vários jagunços e pistoleiros, portando armas pesadas, como metralhadora e carabina de grosso calibre, foram presos e espancados, na cadeia pública de Vilhena — RO, por vários dias, 12 posseiros.

Sendo que no dia 22 de janeiro de 1987, os mesmos policiais acompanhados pelos jagunços e pistoleiros voltaram à área e emboscaram 16 posseiros em uma picada, espancando e ameaçando de morte com armas pesadas, depois levaram 4 deles presos à delegacia de Vilhena — RO, onde permaneceram presos por vários dias e se sujeitando a pressões das autoridades.

Forçados a abandonarem a área pretendida no dia 23 de janeiro de 1987, nos acampamos com 885 famílias na Cidade de Cerejeiras — RO, e 256 famílias na Cidade de Colorado D'Oeste — RO, em quadras públicas nas cidades, autorizados por juízes de Direito das mesmas Comarcas, onde foi eleito uma comissão para representar as famílias e reivindicarem os seus direitos de cidadãos brasileiros e agricultores sem terras que somos:

Esta mesma comissão se deslocou por várias vezes à Capital do Estado "Porto Velho", na intenção de adquirir os direitos prometidos pelo atual Governo Federal e a Reforma Agrária, direitos estes que nos foi negado.

Queremos ainda informar a V. Ex<sup>a</sup> que abusos cometidos pelos grandes latifundiários ainda prevalecem em nosso Estado com apoio dos nossos representantes estaduais como já mencionamos — Despejos e Espancamentos.

Por esta razão é que viemos perante a V. Ex<sup>a</sup> solicitar-lhe que tome as devidas providências cabíveis em favor aos Sem-Terras dos Municípios de Colorado D'Oeste e Cerejeiras — RO.

Certos de poder contar com o vosso apoio e compreensão a comissão agradece.

Osvaldo Kurpiel — Presidente, Donizete Pereira da Silva — Vice-Presidente, Augusto Cecílio Francisco — 1<sup>o</sup>-Secretário, Nelson N. Nacamura — 2<sup>o</sup>-Secretário, Luiz Carlos Tuthiashi — Tesoureiro, Laudonor Ribeiro da Silva, José Tuthiashi, Ignácio Hister Guido F. Kinzel, João Francisco Navarro — Fiscais.

Endosso integralmente a solicitação da Comissão dos Sem-Terras dos Municípios de Colorado D'Oeste e de Cerejeiras, no meu Estado, e estou certo de que o assunto terá um célebre e favorável encaminhamento por parte das autoridades federais, notadamente do Mirad.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:*

Carta-Circular

Porto Velho — RO, abril de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Odacir Soares

Exm<sup>o</sup> Sr.:

Estamos enviando, para seu conhecimento, relatório, dispondo sobre todos os fatos acontecidos sobre conflitos entre posseiros, polícia e pistoleiros na Fazenda Barranco Alto, em Cerejeiras — RO, segue em anexo, documentos comprobatórios tais como:

- \* telex
- \* fotocópias de despejo
- \* Fotografias
- \* processo de despejo

Informamos, outrossim, que até o presente momento não recebemos nenhum apoio das autoridades competentes, o que contraria, em muito, a política democrática do atual Governo, ou seja "Terra para Todos".

Sem mais o aguardo de uma solução, em caráter de urgência, a fim de fiscalizar e acompanhar todo o caso, renovamos nosso protesto da mais elevada estima e distinta consideração. **Sergio Carminatto** — Suplente a Deputado — Assessor Especial Gabinete das Comissões — Gabinete da Presidência — Assembléia Legislativa — Porto Velho — RO.

Carta — Relatório

Cerejeiras — RO, abril de 1987

Ao

Excelentíssimo Senhor

Senador Odacir Soares

Como é de conhecimento do Governo Federal e Estadual, dos Senhores Ministros, o assentamento feito no projeto Vitória da União, situado no Município de Colorado D'Oeste — RO, no decorrer do ano de 1986, de onde ficaram sem assentar centenas de famílias alegado pelo Incra, a falta de terras, estas mesmas famílias, tomando conhecimento de uma área vizinha do Projeto Vitória da União, segundo o mapa do Incra, pertence a União, estas famílias solicitaram a área mas o executor do Incra negou.

Sendo assim tornamos posse da mesma área no dia 2 de novembro de 1986, com a intenção de chamar as autoridades para solucionar nossos problemas, no dia 7 de janeiro de 1987, fomos surpreendidos pela polícia civil de Vilhena — RO, identificando-se por policiais federais, acompanhados por vários jagunços e pistoleiros, portando armas pesadas, como metralhadora e carabina de grosso calibre, foram presos e espancados na cadeia pública de Vilhena — RO, por vários dias, 12 posseiros.

Sendo que no dia 22 de janeiro de 1987, os mesmos policiais acompanhados pelos jagunços e pistoleiros voltaram à área e emboscaram 16 posseiros em uma picada, espancando e ameaçando de morte com armas pesadas, depois levaram 4 deles presos à delegacia de Vilhena — RO, onde permaneceram presos por vários dias, e se sujeitando a pressões das autoridades.

Forçados a abandonarem a área pretendida no dia 23 de janeiro de 1987; nos acampamos com 885 famílias na cidade de Cerejeiras — RO, e 256 famílias na Cidade de Colorado D'Oeste — RO, em quâdras públicas nas cidades, autorizados por juízes de Direito das mesmas Comarcas, onde foi eleito uma comissão para representar as famílias e reivindicarem os seus direitos de cidadãos brasileiros e agricultores sem terras que somos.

Esta mesma comissão se deslocou por várias vezes à Capital do Estado "Porto Velho", na intenção de adquirir os direitos prometidos pelo atual Governo Federal e a Reforma Agrária, direitos estes que nos foi negados.

Queremos ainda informar a V. Ex<sup>a</sup> que abusos cometidos pelos grandes latifundiários ainda prevalecem em nosso Estado com o apoio dos nossos representantes estaduais como já mencionamos — Despejos e Espancamentos.

Por esta razão é que viemos perante V. Ex<sup>a</sup> solicitar-lhe que tome as devidas providências cabíveis em favor aos Sem-Terras dos Municípios de Colorado D'Oeste e Cerejeiras — RO.

Certos de poder contar com o vosso apoio e compreensão a comissão agradece. — **Osvaldo Kurpiel**, Presidente — **Donizete Pereira da Silva**, Vice-Presidente — **Augusto Cecílio Francisco**, 1<sup>o</sup>-Secretário — **Nelson N. Nacamura**, 2<sup>o</sup>-Secretário — **Laudonor Ribeiro da Silva**, Fiscal — **Luiz Carlos Tuthiashi**, Tesoureiro — **José Tuthiashi**, Fiscal — **Ignácio Hister**, Fiscal — **Guido F. Kinzel**, Fiscal — **João Francisco Navarro**, Fiscal.

#### ESTADO DE RONDÔNIA Poder Judiciário

Juízo de Direito da Comarca de Colorado do Oeste — RO

Nº 2.000/87 Fls. 51

Juiz: Dr. Paulo Kiyochi Mori

Escrivão: Raimundo Nonato N. Moraes

Autos de Reintegração de Posse

A. Wilson Roberto Tafuri, Paulo A. Prates da Fonseca, João Faria Siveira

Advogado Dr. Odair Flauzino de Moraes.

R. Antonio Carola, Geraldo Gouveia da Silva, Itamar Gouveia da Silva, Edmar Kechee, Leonar Kechee, Sebastião X. dos Santos, Genecy S. de Oliveira, Sebastião de A. Lara, Honório P. de Moura, Ataíde de O. Santos, Manoel Lacerda, Neudi E. Lourenze.

#### AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta e sete, nesta cidade de Colorado do Oeste, em cartório, autuo as peças que adiante se seguem; de que lavro este termo, eu Escrivão, mandei datilografar, subscrevi e Autuei

Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Colorado do Oeste — RO:

"R.A. defiro liminarmente o pedido nos termos do art. 928 do CPC, primeira parte, uma vez que encontram-se presentes os pressupostos mínimos para a concessão. Após o pagamento das custas iniciais, expõe-se, o competente mandado reintegratório e expedindo-se ofício à Polícia Militar para que acompanhe a diligência, oferecendo segurança ao Sr. Meirinho. Cumprá os Autos o mencionado no art. 930 *caput* do CPC.

Colorado do Oeste, 11 de janeiro de 1987 (domingo).

Paulo Kiyochi Mori, Juiz de Direito

Wilson Roberto Tafuri, Paulo Alcides Prates da Fonseca, João Faria Silveira e suas respectivas esposas, todos brasileiros, casados, pecuaristas, domiciliados na cidade de São Paulo — SP, à Al. Santos, 1787, 9<sup>o</sup> andar, conjunto 91, portadores do CPF n<sup>o</sup> 020.480.768/90, 218.729.968/68 e 293.733.878/04, respectivamente, através de um de seus advogados e procuradores que esta subscreve, com endereço abaixo timbrado, onde recebem intimações e notificações, vêm, respeitosamente e com o devido acatamento, perante V. Ex<sup>a</sup>, propor a presente ação de reintegração de posse, contra Antônio Carola, Geraldo Gouveia da Silva, Itamar Gouveia da Silva, Edmar Kechee, Leonar Kechee, Sebastião Xavier dos Santos, Genecy Sebastião de Oliveira, Sebastião de Almeida Lara, Honório Pinheiro de Moura, Ataíde de Oliveira Santos, Manoel Francisco Lacerda, Neudi Elio Lourenze, todos brasileiros, casados, grileiros com residência ignorada e que atualmente encontram recolhidos na cadeia pública de Vilhena, e contra demais terceiros desconhecidos que se encontrarem dentro dos limites dos imóveis objeto da presente ação, o que fazem amparados pelos arts. 499 e 506 do Código Civil Brasileiro, c/c os arts. 921, 926 e segs. do Código de Processo Civil, rogando permissão para expor os motivos de fato e de Direito a seguir:

#### Dos fatos

Os suplicantes, são senhores e legítimos possuidores e proprietários de um imóvel rural, denominado Fazenda Sant'Ana, composta pelos lotes 20, 21 e 22 do PF/CORUMBIÁRIA, Gleba Rio Verde, localizado no Município e Comarca de Colorado do Oeste, antigamente denominada Fazendas Guarandi, Cedro Alagoano e Jatobá, adquirido através de contrato de Promessa de Compra e Venda, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, conforme demonstram os documentos acostados de n<sup>o</sup> 1, 2 e 3.

Após a aquisição da área, onde os Suplicantes emitiram-se na posse, iniciou-se a execução dos projetos exigidos pelo INCRA, onde hoje já encontra-se mais de 700 (setecentos) alqueires de formados em pastagem, com a construção da sede

com água encanada, luz elétrica, pista de pouso, casas de empregados, barracões para armazém, oficina e depósitos, pretendendo os proprietários, este ano de 1987, formarem mais 1.000 alqueires de pastagem.

As fotografias acostadas, não deixam margem de dúvida, quanto aos investimentos feitos pelos proprietários.

Eminente Julgador, acontece que há uns 20 dias atrás, os Suplicantes foram surpreendidos, com a invasão indiscriminada de suas terras, cuja invasão estava sendo comandada por Antônio Carola, que se intitula Presidente da Associação dos Sem Terras, onde cobra Cr\$ 804,00 (oitocentos e quatro cruzados) cada associado, num verdadeiro golpe aos menos esclarecidos.

Após a descoberta do esbulho possessorio praticado pelos Suplicados, o administrador da fazenda o Sr. Dionísio, procurou o Sr. Carola, onde solicitou que se retrasse da área, o que além de não ser atendido, ainda foi ameaçado de morte.

Com esta atitude do Sr. Carola, não restou outra alternativa aos Suplicantes, senão representar junto a autoridade policial, para as devidas medidas legais.

Assim, o DD. Delegado Regional de Polícia de Vilhena e região, deslocou com uma equipe de agentes da Polícia Civil até a aludida fazenda.

Chegando na fazenda, após percorrerem as picadas feitas pelos grileiros, deparou-se com quase duzentas pessoas, demarcando os seus lotes dentro da fazenda de propriedade dos Suplicantes.

Como não teria condições de efetuar a prisão em flagrante de todos os invasores, dado ao número elevado, apenas efetuou a medida contra os líderes da invasão.

Doutor Magistrado, os documentos acostados a esta inicial, cujas peças foram extraídas do inquérito policial, não deixam margem de dúvida da invasão.

Com a prisão em flagrante dos líderes da invasão, ficaram no imóvel terceiros cujos os nomes e qualificações são ignorados e que continuam construindo ranchos e barracos, e ainda o que é pior, todos armados, e até com grosso calibre, conforme demonstra as declarações anexas.

Nobre Julgador, em que pese o grande esforço da polícia civil, é de se convir que não existe condições, com a falta de elemento humano, efetuar a prisão de quase 200 pessoas, e até por segurança dos próprios policiais, que são em número reduzidíssimo.

A título de ilustração, e para melhor convencimento de V. Ex<sup>o</sup>, dir-se-ia, que a ação fora proposta contra os flagranteados também, tendo em vista que são os líderes da invasão, além do que, deixaram na invasão alguns objetos em seus barracos ali construídos ou em início de construção.

#### Do direito

Doutor Magistrado, a posse dos autores, bem como seus direitos de propriedade estão demasiadamente comprovados através da documentação acostada que dispensa tecer maiores detalhes.

O esbulho praticado pelos Suplicados e demais invasores desconhecidos vem caracterizado pelo inquérito policial e a prisão em flagrante dos líderes que comandam a invasão.

A data do esbulho, é iminente, e diga-se ainda menos de um mês, o que não merece comen-

tários ou argumentos do art. 924 do Código de Processo Civil.

Assegura o art. 499 do Código Civil, que:

“Todo possuidor tem direito de ser mantido na posse, no caso de turbação e restituído no de esbulho.”

E o art. 506 do mesmo Código, afirma sempre que:

“O possuidor houver sido esbulhado será reintegrado na posse desde que requeira, sem ser ouvido o autor do esbulho antes da reintegração.”

Aliás, regra esculpida no art. 928 do Código de Processo Civil.

Afirma em seus ensinamentos Lafayete “in Direito das Coisas”, que:

“A ação de reintegração de posse ou de força espoliativa destina-se a recuperar a posse perdida. O fim principal desta ação é alcançar a restituição da coisa com todos os seus rendimentos e a indenização das perdas e danos resultantes.”

Ainda, o iminente Jurista, Tito Fulgêncio, em sua obra “Da Posse e das Ações Possessórias”, Vol. 1, pág. 137, edição forense 1980, comentando o art. 506 do Código Civil preleciona:

“O processo é puramente administrativo, sem forma nem figura de juízo e nele não é ouvido o esbulhador porque deve primeiro lavrar a nódoa da violência, dar a sociedade a satisfação de haver substituído pela sua a autoridade do Estado.”

Seja a prova dada por documento, ou seja, por testemunhas ou por que meio for, proibida é a audiência do esbulhador, que na ação fará valer o seu direito ao cômodo possessorio e às indenizações, nem isso constitui novidade, porque também no arresto, que é tomada de posse de bens, a justificação prévia pode ser feita em segredo, verbalmente e de plano, sem citação do devedor, e esta determinação de nossas leis processuais não sofreu ainda impugnação desgarrantia de defesa natural.

Sem ser ouvido o esbulhador, diz a lei, é, pois, não tem arbítrio o Juiz para ordenar sua citação, nem para ouvi-lo com defesa alguma, seja de que natureza for; é um direito do espoliado “ante omnia” ser restituído à sua posse, e sem que dê essa satisfação social não pode ser ouvido o espoliador.”

Consolidando a doutrina, a Jurisprudência de nossos tribunais, não deixa margem de dúvida, conforme arestos abaixo transcritos:

“Reintegração Liminar — mais não é preciso para que tenha cabimento a providência do art. 506 do Código Civil, que a prova suficiente da posse e do esbulho.”

A medida decretada, nada decide sobre a posse, apenas restabelece a situação anterior ao esbulho” (Ac. de MG. Rev. Forense, vol. XL, pág. 111).

No mesmo sentido:

“Antes de feita a justificação o Juiz não pode indeferir a medida liminar” (RT n°

505/51), nem fica ao seu arbítrio deixar de concedê-la, se preenchidos os requisitos.

Assim, MM. Juiz, diante da Doutrina e da Jurisprudência, a medida liminar sobrepõe a qualquer outro argumento. Por outro lado e a título de ilustração, dir-se-ia que é lamentável que fatos desta natureza sempre tenham ocorrido em nosso Estado, mormente em nossa região, onde alguns politiqueiros, insufladores, acobertados por uma pseudo-reforma agrária, elaborada a seus moldes, venham a induzir e instigar grupos maiores de elementos a invadir terras particulares, legalmente adquiridas, produzindo riquezas, e que tais invasões criam tensões sociais e insegurança que vão de encontro frontalmente com o direito de propriedade, que inibem a iniciativa particular gerando conflitos com resultados sempre negativos.

É necessário, para evitar a indústria da grilagem, que os chamados “sem-terrás” se conscientizem de que, o primeiro passo para conseguir uma área onde possam se assentar é através da orientação e do trabalho magistralmente efetuado pelo INCRA em nosso Estado, através do qual já foram assentados mais de 30.000 (trinta mil) famílias, havendo programas para outras tantas.

O que vem ocorrendo em diversas regiões do País, é que: um pequeno grupo de grileiros profissionais se instalam em área particular e instigam a invasão desta área por um grande número de pessoas, encorajando-as com falsas informações, num total desrespeito à lei, ao direito de propriedade, o que via de regra leva à prática de atos criminosos completamente alheios ao aspecto possessorio, com vida de inocentes ceifadas inútil e covardemente, como vários episódios já ocorridos em nossa região, saques, levantes que se revestem com roupação da subversão da ordem, o que só enfraquece as instituições legalmente consagradas.

É preciso que o Poder Judiciário intervenha energeticamente reestabelecendo a ordem jurídica, o equilíbrio social e a confiança dos legítimos proprietários no que se refere à tutela jurisdicional dos seus direitos.

Eminente Julgador, com a invasão praticada pelos Suplicados, a propriedade dos Autores encontra-se quase paralisada em suas atividades, uma vez que tais invasores, vêm ameaçando o pessoal que trabalha na fazenda, ocasionando assim uma total insegurança, além dos prejuízos incalculáveis, vez que deveria estar na área invadida topógrafos para demarcação de novas derrubadas, e se tal fato perdurar por mais alguns dias as consequências serão irreparáveis.

#### Do requerimento

Assim, diante dos fatos alegados, encontrando satisfeitos os requisitos do art. 927 do CPC, requer a V. Ex<sup>o</sup>, se digne, na forma do art. 928 do mesmo diploma legal, conceder a medida liminar de reintegração de posse, sem a manifestação dos Suplicados, determinando a imediata desocupação do imóvel de todos os réus nominados inicialmente, bem como de todos os terceiros que se encontram sobre a área em apreço, sob pena de além das sanções civis e penais, ficar caracterizado o crime de desobediência à ordem judicial, sem prejuízo da permissibilidade do art. 921 do Código de Processo Civil.

Tendo em vista que a Polícia Civil, só conseguiu efetuar a prisão em flagrante dos líderes da invasão, requer, desde já, se digne determinar a regui-

sição de contingente da Polícia Militar para auxiliar o Sr. Oficial de Justiça em suas diligências.

Outrossim, requer, ainda, a V. Ex<sup>a</sup>, a concessão dos benefícios contidos nos parágrafos do art. 172 do CPC, naquilo em que a espécie se aplicar, durante as diligências do Sr. Oficial de Justiça.

Dante do presente pedido com a inclusa documentação, após cumprida a medida liminar, sejam os Suplicados e demais terceiros intimados da reintegração de posse, bem como citados juntamente com suas respectivas esposas, se casa-

dos forem, para responderem aos termos da presente ação, no prazo que a lei lhes faculta, sob pena de revelia, seguindo o feito nas formas legais, sendo final confirmada a medida "initio litis" concedida, condenando-se os Suplicados nas perdas e danos apurados em liquidação da sentença, além das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações.

Requer, ainda, tendo em vista que os Suplicados residem fora do Estado de Rondônia, seja concedido o prazo de 15 dias para a juntada dos

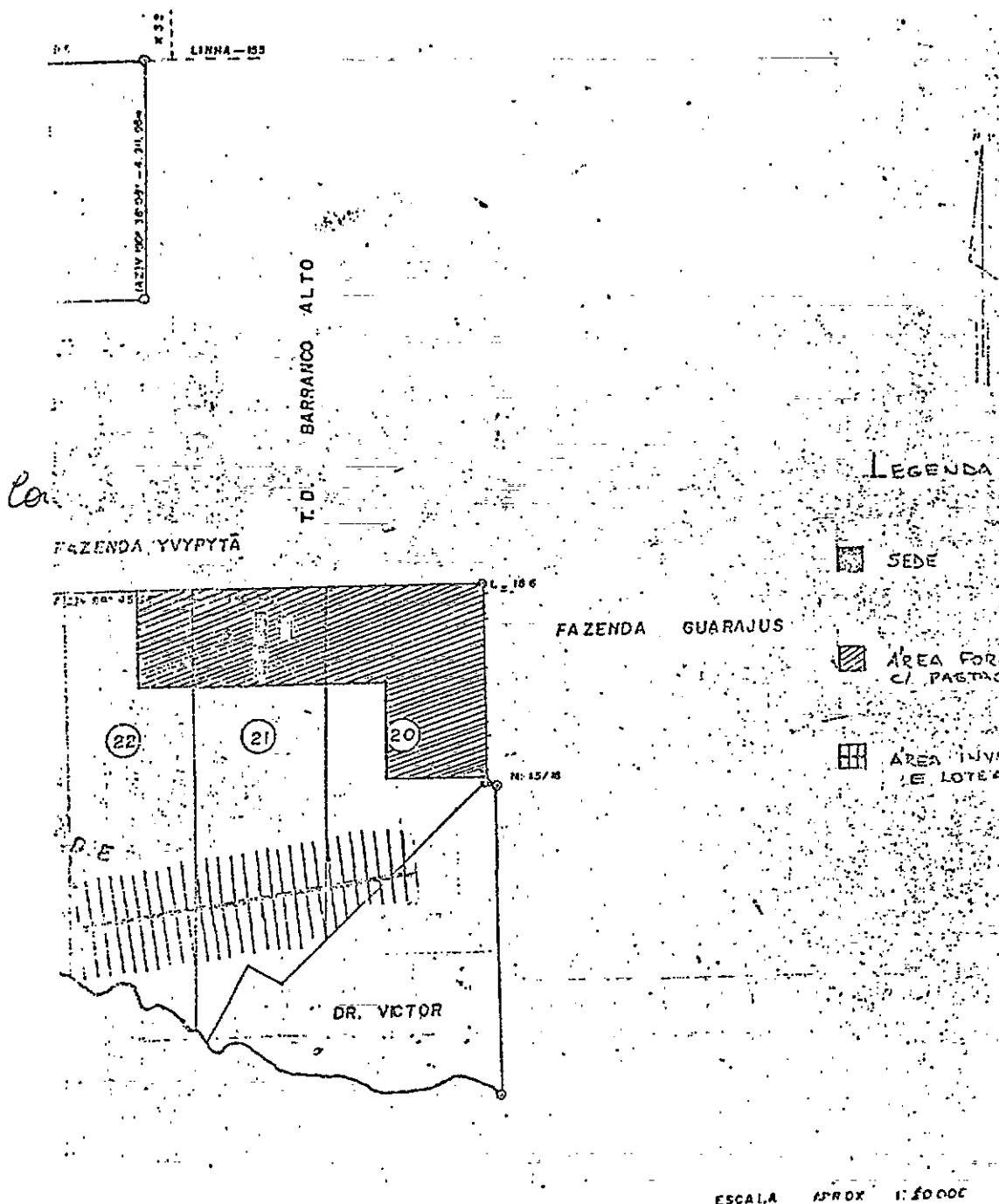
respectivos mandatos, nos termos do art. 37 do CPC.

Caso necessário, requer, desde já a produção de provas em direito admitidas, tais como depoimento pessoal do Suplicado, provas testemunhais, documentais e periciais.

Termos em que, dando-se a esta o valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), e após D.R.A., com os inclusos documentos.

P. e E. Deferimento.

Colorado do Oeste, 9 de janeiro de 1987.



RECIBO	PF/DIR/CPCV N° 1.065 01 Prest. 4/5
RECIBO	PF/DIR/CPCV/N° 1.075 01 Prest. 4/5
RECIBO	PF/C... C/DIR N° 1072 1º Prest. 4/5
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INCRA - SECRETARIA DE FINANÇAS      DATA 16/02/86 CC - 1 N° 29309	
PAULO ALCIDES PIATTO DA POMBOCA	
VALOR DA OPERAÇÃO 16.919,346	VALOR DA C/DIR 4.014,186
PAGAMENTO SOB DEPÓSITO PARA CREDITO DO INCRA - CONTA N°	
BB 012 197EV03 INCRA 014 106R2F371	

Av. Major Amaral, 4490 — Fones: (069) 321-2837 e 321-3224  
Vilhena — CEP 78.950 — Rondonia



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA		CERTIFICADO DE CADASTRO	
NOME DO DECLARANTE		CÓDIGO DO IMÓVEL DV	
JOSÉ FRANCIS SILVEIRA		001 C02 113 980 0	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		PERÍODO EXERCÍCIO	
AV SAO LILIS 507 C3 71 EC		1986	
MUNICÍPIO DO ENDEREÇO		CÓDIGO DE EMISSÃO	
01046 SAO PAULO		10001	
MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL		ICR DO DECLARANTE	
COLORADOCESTE		CC 000 000	
CEURO ALAGARNO		UF. DOC. BASE CÁLC.	
NOME DO IMÓVEL		RC EP/85	
ALTA TOTAL		ASSALARIADOS	
R\$ 2.000,00		R\$ 30,00	
FRAÇÃO MIN PARC		MICROFILME DE	
R\$ 30,00		001 C0288 C1	
MOD. I SCAL		Nº DE MÓD. FISCAIS	
R\$ 30,00		R\$ 10,00	
COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE		T.R.E.	
R\$ 30,00		ALIO. CALC.	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		F.R.U.	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL CNA - CONTAG		21,7	
TAXA DE ACOS CAGASTRAS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL		EXERCÍCIO	
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA		1986	
CERTIFICADO DE CADASTRO		CÓDIGO DE EMISSÃO	
NOME DO DECLARANTE		10001	
PAULO ALCIDES PRATES DA FONSECA		UF. DOC. BASE CÁLC.	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		RC EP/85	
AV SAO LILIS 507 C3 71 EC		CÓDIGO DO IMÓVEL DV	
MUNICÍPIO DO ENDEREÇO		001 002 114 022 0	
01046 SAO PAULO		Nº DE PROCESSAMENTO	
MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL		6.137.201	
OBIA LT 22 PF CE		UF. DOC. BASE CÁLC.	
NOME DO IMÓVEL		RC EP/85	
ALTA TOTAL		ASSALARIADOS	
R\$ 2.000,00		R\$ 30,00	
FRAÇÃO MIN PARC		MICROFILME DE	
R\$ 30,00		001 00266 03	
MOD. FISCAL		Nº DE MÓD. FISCAIS	
R\$ 30,00		R\$ 10,00	
COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE		T.R.E.	
R\$ 30,00		ALIO. CALC.	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		F.R.U.	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL CNA - CONTAG		21,7	
TAXA DE ACOS CAGASTRAS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL		EXERCÍCIO	
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA		1986	
CERTIFICADO DE CADASTRO		CÓDIGO DE EMISSÃO	
NOME DO DECLARANTE		10001	
NELSON ACHERIC TAFURI		UF. DOC. BASE CÁLC.	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		RC EP/85	
AV SAO LILIS 507 C3 71 EC		CÓDIGO DO IMÓVEL DV	
MUNICÍPIO DO ENDEREÇO		001 C02 114 050 6	
01046 SAO PAULO		Nº DE PROCESSAMENTO	
MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL		6.137.233	
OBIA LT 20 PF CO		UF. DOC. BASE CÁLC.	
NOME DO IMÓVEL		RC EP/85	
ALTA TOTAL		ASSALARIADOS	
R\$ 2.000,00		R\$ 30,00	
FRAÇÃO MIN PARC		MICROFILME DE	
R\$ 30,00		001 C10 00256 12	
MOD. FISCAL		Nº DE MÓD. FISCAIS	
R\$ 30,00		R\$ 10,00	
COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE		T.R.E.	
R\$ 30,00		ALIO. CALC.	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		F.R.U.	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CNA - CONTAG		25,5	
TAXA DE CADASTRO		1986	
REDUÇÃO		ENQUADRAMENTO SINDICAL	
R\$ 27,50		EMPREGACCR III	
R\$ 27,50		CLASS. IMÓVEL: ART. 22 DIC. 83/85/85	
R\$ 27,50		LAT EXPLORACAC	
REDUÇÃO		TOTAL DO EXERCÍCIO	
R\$ 27,50		R\$ 1.622,96	
REDUÇÃO		DEBITOS ANTERIORES	
R\$ 27,50		ABRANGÊNCIA: C/00	
REDUÇÃO		VALOR A PAGAR SEM JUÍTA	
R\$ 27,50		R\$ 1.622,96	
TOTAL		DATA DE VENCIMENTO	
R\$ 15,97		11/09/86	
EXERCÍCIO EM DÉBITO		VALOR A PAGAR SEM JUÍTA	
R\$ 15,97		R\$ 1.622,96	
ESTA GUIA NÃO CONTA DEBITOS ANTERIORES		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
RETURNA, ACHARÁ, A SERENJE ESPERADA		VALORES VALORES EM CRUZADES	
001002 - 114090461001 24 162296		C10 164H 437 100SB	
VALORES VALORES COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		1.622,96 R\$01	
VALORES VALORES COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		0879178	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

Contrato de Promessa de Compra e Venda N° 232.2.02/13075

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, de acordo com as disposições dos artigos 2º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), 6º da Lei nº 4.497, de 6 de abril de 1966 e 51 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, neste ato representado por seu Presidente, e Wilson Roberto Tafuri, brasileiro, casado, agricultor, filho de Reynaldo Tafuri e Erly Aparecida Cyrino Mercaldi Tafuri, ocupante do Lt. 20, do PF/Corumbiara, (DFF), denominado Fazenda Guarandi, denominado promitente comprador, considerando o que consta do processo nº 0.778/84/PF/CO têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira — O INCRA promete alienar ao promitente comprador o imóvel rural denominado Gleba Rio Verde, localizado no Município Colorado D'Oeste-RO, com a área aproximada de 1.700 ha (um mil, e setecentos hectares), com as seguintes características e confrontações: Norte: TD Barranco Alto; Sul: Área a destinar; Leste: TD Barranco Alto; Oeste: João Farias.

Cláusula segunda — O imóvel está cadastrado no INCRA sob o nº 001.082.114.090 e registrado em nome da União Federal no Cartório de registro de imóveis da comarca de Vilhena-RO, sob o nº 1.492, Fls. 1.492, Lv. 02.

Cláusula terceira — O preço convencionado é de Cr\$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros por hectare, totalizando Cr\$ 14.518.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e dezoito mil cruzeiros), pagável em até 5 (cinco) prestações anuais e sucessivas de Cr\$ 3.446.523,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros), incluídos nestas os juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), aplicados ainda os dispositivos da legislação em vigor, devendo ser paga a primeira prestação até 11-2-86, e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes.

Parágrafo único — É facultado ao promitente comprador liquidar antecipadamente o seu débito para com o INCRA, uma vez cumpridas as disposições da cláusula quarta, sem prejuízo das demais obrigações assumidas.

Cláusula quarta — A medição e demarcação do imóvel deverão ser realizadas às expensas do promitente comprador, durante o prazo de pagamento das prestações de que trata a cláusula terceira, através de profissionais ou firmas credenciadas junto ao INCRA, obedecidos os critérios técnicos fixados em normas e instruções em vigor na Autarquia.

Parágrafo primeiro — A critério do INCRA, os serviços topográficos poderão ser executados por iniciativa da Autarquia, caso em que o custo dos trabalhos será rateado proporcionalmente à área do imóvel e pago pelo promitente comprador.

Parágrafo segundo — Conhecida a área correta do imóvel, através da planta e do memorial descritivo, será feito o necessário acerto contábil entre o INCRA e o promitente comprador, que comple-

mentará o VTN total, ou será restituída a importância que couber.

Cláusula quinta — O promitente comprador fica autorizado pelo INCRA a contrair, com estabelecimentos próprios, operações de crédito garantidas pelo penhor rural relativas a quaisquer bens produzidos e/ou mantidos no imóvel e compatíveis com essa espécie de gravames.

Cláusula sexta — Fica preservada a destinação da área, atendidos os princípios preconizados no Estatuto da Terra, com obrigatoriedade do promitente comprador cumprir as exigências estipuladas neste Contrato, sob pena de nulidade absoluta.

Cláusula sétima — Pelo não cumprimento de qualquer disposição legal aplicável à espécie, bem como das condições estipuladas neste instrumento, fica o INCRA, desde já, autorizado pelo promitente comprador, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, a reverter o imóvel ao patrimônio da União Federal, indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias existentes, com resilição de pleno direito da posse e uso, ressalvados os débitos bancários que recaiam sobre o imóvel.

Cláusula oitava — O presente instrumento é inegociável e intransferível "inter-vivos".

Cláusula nona — Cumpridas as cláusulas e condições deste Contrato de Promessa de Compra e Venda, o INCRA outorgará o competente Título Definitivo ao promitente comprador.

Parágrafo único — O INCRA se obriga a outorgar Título Definitivo com condição resolutiva, desde que satisfeitas as exigências da cláusula quarta deste Contrato.

Este Contrato é firmado em 3 (três) vias, aceitando o promitente comprador as cláusulas e condições deles integrantes, eleito o foro de Brasília — Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro para dirimir eventuais questões que resultarem neste CL.

Porto Velho-RO, 11 de fevereiro de 1985. — Presidente do INCRA, **Ermanni Carvalho Coutinho Filho**, Diretor Regional — INCRA-RO.

Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 232.2.02/1.066

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, de acordo com as disposições dos artigos 2º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), 6º da Lei nº 4.497, de 6 de abril de 1966, e 51 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, neste ato representado por seu Presidente, e João Farias Silveira, brasileiro, casado, agricultor, filho de Pedro Tiburcio de Farias e Maria Silveira, ocupante do Lt 21, do PF/Corumbiara (DFF), denominado Fazenda Cedro, Alagoano, denominado promitente comprador, considerando o que consta do Processo nº 0.777/84/PF/CO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — O INCRA promete alienar ao promitente comprador o imóvel rural denominado Gleba Rio Verde, localizado no Município Colorado D'Oeste/RO, com a área aproximada de 2.000 ha (dois mil hectares) com as seguintes características e confrontações Norte: TD Barranco Alto; Sul: rio Corumbiara; Leste: Wilson Taburi; Oeste: Paulo Alcides Prates.

Cláusula Segunda — O imóvel está cadastrado no INCRA sob o nº 001.082.113.980, e registrado em nome da União Federal no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena/RO, sob o nº 1.492, Fls. 1.492, LV. 02.

Cláusula Terceira — O preço convencionado é de Cr\$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), por hectare, totalizando Cr\$ 17.080.000,00 (dezessete milhões e oitenta mil cruzeiros), pagável em até 5 (cinco) prestações anuais e sucessivas de Cr\$ 4.054.733,00 (quatro milhões, cinqüenta e quatro mil, setecentos e trinta e três cruzeiros), incluídos nestas os juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), aplicados ainda os dispositivos da legislação em vigor, devendo ser paga a primeira prestação até 11-2-86 e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes.

Parágrafo único. É facultado ao promitente comprador liquidar antecipadamente o seu débito para com o INCRA, uma vez cumpridas as disposições de cláusula quarta, sem prejuízo das demais obrigações assumidas.

Cláusula Quarta — A medição e demarcação do imóvel deverão ser realizadas às expensas do promitente comprador, durante o prazo de pagamento das prestações de que trata a cláusula terceira, através de profissionais ou firmas credenciadas junto ao INCRA, obedecidos os critérios técnicos fixados em normas e instruções em vigor na autarquia.

Parágrafo primeiro. A critério do INCRA, os serviços topográficos poderão ser executados por iniciativa da autarquia, caso em que o custo dos trabalhos será rateado proporcionalmente à área do imóvel, e pago pelo promitente comprador.

Parágrafo segundo. Conhecida a área correta do imóvel, através da planta e do memorial descritivo, será feito o necessário acerto contábil entre o INCRA e o promitente comprador, que complementará o VTN total, ou lhe será restituída a importância que couber.

Cláusula Quinta — O promitente comprador fica autorizado pelo INCRA a contrair, com estabelecimentos próprios, operações de crédito garantidas pelo penhor rural, relativas a quaisquer bens produzidos e/ou mantidos no imóvel compatíveis com essa espécie de gravames.

Cláusula Sexta — Fica preservada a destinação da área, atendidos os princípios preconizados no Estatuto da Terra, com obrigatoriedade do promitente comprador cumprir as exigências estipuladas neste Contrato, sob pena de nulidade absoluta.

Cláusula Sétima — Pelo não cumprimento de qualquer disposição legal aplicável à espécie, bem como das condições estipuladas neste instrumento, fica o INCRA, desde já, autorizado pelo promitente comprador, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, a reverter o imóvel ao patrimônio da União Federal, indenizadas as benfeitorias úteis necessárias existentes, com resilição de pleno direito da posse e uso, ressalvados os débitos bancários que recaiam sobre o imóvel.

Cláusula Oitava — O presente instrumento é inegociável-intransferível "inter-vivos".

Cláusula Nova — Cumpridas as cláusulas e condições deste Contrato de Promessa de Compra e Venda, o INCRA outorgará o competente Título Definitivo ao promitente comprador.

Parágrafo único. O INCRA se obriga a outorgar Título Definitivo com condição resolutiva, desde que satisfeitas as exigências da cláusula quarta deste Contrato.

Cláusula Décima — Este instrumento é expedido em decorrência da licitação pública promovida através do Edital INCRA nº n° N°06(04/84) de 11-2-85.

Este Contrato é firmado em 3 (três) vias, aceitando o promitente comprador as cláusulas e condições dele integrantes, eleito o foro de Brasília — Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro para dirimir eventuais questões que resultarem deste.

Porto Velho/RO, 11 de fevereiro de 1985. — **Ermanni Carvalho Coutinho Filho**, Diretor Regional INCRA/RO — João Farias Silveira, Promitente Comprador — Testemunhas:

Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 232.2.02/1.3070

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, de acordo com as disposições dos artigos 2º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), 6º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e 51 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, neste ato representado por seu Presidente, e Paulo Alcides Prates da Fonseca, brasileiro, casado, agricultor, filho de Flávio Prates da Fonseca e Alcília Ortiz Prates da Fonseca, ocupante do Lt. 22, do PF/CORUMBIARA (DFF), denominado Fazenda Jatobá, denominado promitente comprador, considerando o que consta do Processo nº 0.776/84/PF/CO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O INCRA promete alienar ao promitente comprador o imóvel rural denominado GLEBA RIO VERDE, localizado no Município Colorado D'Oeste/RO, com a área aproximada de 1.980 ha (um mil, novecentos e oitenta hectares), com as seguintes características e confrontações: NORTE: TD Barranco Alto; SUL: Rio Corumbiara; LESTE: João Farias Silveira; OESTE: Antonio Emilio.

CLÁUSULA SEGUNDA — O imóvel está cadastrado no INCRA sob nº 001.082.114.022, e registrado em nome da União Federal no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena/RO, sob o nº 1492, Fls. 1492, LV. 02.

CLÁUSULA TERCEIRA — O preço convencionado é de Cr\$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), por hectare, totalizando Cr\$ 16.909.200,00 (dezesseis milhões, novecentos e nove mil e duzentos cruzeiros), pagável em até 5 (cinco) prestações anuais e sucessivas de Cr\$ 4.014.186,00 (quatro milhões, quatorze mil, cento e oitenta e seis cruzeiros), incluídos nestas os juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), aplicados ainda os dispositivos da legislação em vigor, devendo ser paga a primeira prestação até 11-2-86, e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes.

Parágrafo único — É facultado ao promitente comprador liquidar antecipadamente o seu débito para com o INCRA, uma vez cumpridas as dispo-

sções da cláusula quarta, sem prejuízo das demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA — A medição e demarcação do imóvel deverão ser realizadas às expensas do promitente comprador, durante o prazo de pagamento das prestações de que trata a cláusula terceira, através de profissionais ou firmas credenciadas junto ao INCRA, obedecidos os critérios técnicos fixados em normas e instruções em vigor na autarquia.

Parágrafo primeiro — A critério do INCRA, os serviços topográficos poderão ser executados por iniciativa da autarquia, caso em que o custo dos trabalhos será rateado proporcionalmente à área do imóvel, e pago pelo promitente comprador.

Parágrafo segundo — Conhecida a área correta do imóvel, através da planta e do memorial descritivo, será feito o necessário acerto contábil entre o INCRA e o promitente comprador, que complementará o VTN total, ou lhe será restituída a importância que couber.

CLÁUSULA QUINTA — O promitente comprador fica autorizado pelo INCRA a contrair com estabelecimentos próprios operações de crédito garantidas pelo penhor rural, relativas a quaisquer bens produzidos e/ou mantidos no imóvel e compatíveis com essa espécie de gravames.

CLÁUSULA SEXTA — Fica preservada a destinação da área, atendidos os princípios preconizados no Estatuto da Terra, com obrigatoriedade do promitente comprador cumprir as exigências estipuladas neste Contrato, sob pena de nulidade absoluta.

CLÁUSULA SÉTIMA — Pelo não cumprimento de qualquer disposição legal aplicável à espécie, bem como das condições estipuladas neste instrumento, fica o INCRA, desde já, autorizado pelo promitente comprador, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, a reverter o imóvel ao patrimônio da União Federal, indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias existentes, com resilição de pleno direito de posse e uso, ressalvados os débitos bancários que recaiam sobre o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA — O presente instrumento é inegociável e intransferível "inter-vivos".

CLÁUSULA NOVA — Cumpridas as cláusulas e condições deste Contrato de Promessa de Compra e Venda, o INCRA outorgará o competente Título Definitivo ao promitente comprador.

Parágrafo único — O INCRA se obriga a outorgar Título Definitivo com condição resolutiva, desde que satisfeitas as exigências da cláusula quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — Este instrumento é expedido em decorrência da licitação pública promovida através do Edital INCRA nº 04/84 BS nº 06 de 11-2-85.

Este Contrato é firmado em 3 (três) vias, aceitando o promitente comprador cláusulas e condições dele integrantes, eleito o foro de Brasília — Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro para dirimir eventuais questões que resultem deste.

Porto Velho/RO, 11 de fevereiro de 1985. — **Ermanni Carvalho Coutinho Filho**, Diretor Regional INCRA/RO — **Paulo Alcides Prates da Fonseca**, Promitente Comprador — Testemunhas.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Segurança Pública

#### Declaração

José Carlos do Nascimento, agente policial civil, chefe do Setor de investigação da Delegacia de Polícia de Vilhena, declara, a quem possa interessar, que no dia 7-1-87, esteve na Fazenda Sant'Ana, município e Comarca de Colorado D'Oeste, em missão determinada pelo Sr. Delegado Regional de Polícia, onde efetuou a prisão em flagrante de diversos líderes de invasão naquele área, e que ainda permaneceram na área mais de 180 invasores, que não houve condições para prisão de todos, declarando ainda que todos ou quase todos os que lá estão, possuem armas de fogo e até de grosso calibre.

Para que produza os seus efeitos, a quem possa interessar, firmo a presente declaração.

Vilhena, 8 de Janeiro de 1987. — **José Carlos do Nascimento**, Chefe da SEVIC — Vilhena/RO.

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL — VILHENA — RO

#### Auto de Prisão em Flagrante

Às 10:55 horas do dia 8 (oito) de janeiro do ano de 1987 (mil novecento e oitenta e sete), nesta cidade de Vilhena (RO) e na sede da Delegacia de Polícia Civil, onde se achava presente o Sr. Dr. Edson Simões de Souza, Delegado de Polícia respectivo, comigo Escrivá de seu cargo ao final assinado, em cartório, compareceu o Condutor: José Carlos do Nascimento, brasileiro, solteiro, Agente Policial Civil, lotado nesta DP, natural de Populina/SP, nascido aos 27-1-64, filho de José Ferreira do Nascimento e Antonia Castro Nascimento, residente na Rua Almirante Barroso, nº 825-Centro, nesta cidade, sabendo ler e escrever, o qual aos costumes disse neda, compromissando na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, sendo inquirido pela autoridade, Respondeu: que se encontrava de plantão na data de ontem dia 7-1-86, quando por determinação do Delegado Titular, deslocou-se juntamente com outros Policiais Civis até a fazenda Santa Ana, no Município de Colorado, onde havia notícia de que um indivíduo conhecido como Antonio Carola estaria liderando um movimento de invasão de terra na referida fazenda, contando com a participação de aproximadamente duzentos (200) homens, ou seja, grileiros; que, chegando na referida fazenda, realmente constatou a notícia da invasão e após dialogar com os invasores, e também com Antonio Carola, comunicou-lhe a sua prisão em flagrante delito, bem como a de mais doze homens que estava no local e conduziu-se até esta autoridade para as providências legais; que, também constatou que Antonio Carola estaria recebendo dinheiro dos demais grileiros com o fim de garantir-lhes a permanência na terra; que, também foram apreendidas várias armas que estavam em poder dos grileiros; que, também foram apreendidas várias placas com nomes de grileiros, os quais já estavam instalando-se na área; que, escutou ter feito a apresentação de Antonio Carola

e dos demais flagranteados a esta Autoridade Policial na manhã do dia de hoje (8-1-87) em razão da longa distância entre o local da prisão e esta DP, sendo que inclusive foi necessário todos permanarem na sede da Fazenda Santa Ana até a manhã do dia de hoje para que fosse possível o deslocamento do avião com todos os flagranteados. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida presente a Primeira Testemunha: Jorge Luiz Bombonati, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, natural de Araçatuba/SP, nascido aos 29-11-57, filho de Célio Bombonati e Maria Francisca de Lima Bombonati, residente na Av. Barão do Rio Branco, nº 4396, Centro, nesta cidade, sabendo ler e escrever, compromissado na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, sendo inquirido pela autoridade. Respondeu: que, se encontrava presente na data de ontem (7-1-87) na fazenda Santa Ana, quando então presenciou que de fato a referida fazenda havia sido invadida por Antonio Carola, o qual estava acompanhado com mais de duzentos (200) homens, todos grileiros; que, também tomou conhecimento de que Antonio Carola estaria recebendo dinheiro dos grileiros para garantir-lhes a permanência na terra, através de ingerência junto ao INCRA; que, de fato no momento da prisão vários grileiros estavam armados com vários tipos de armas-de-fogo; que afirma ter presenciado o momento em que foi dado voz de prisão a Antonio Carola e mais outros grileiros; que, no momento da prisão Antonio Carola alegou que todos os grileiros estavam apenas fazendo uma vistoria na fazenda Santa Ana, entretanto, sua pessoa pôde observar que já haviam vários barracos armados e vários sinais de derrubadas de mato numa extensão de mais ou menos 15 km dentro da área da fazenda; que, inclusive os Policiais apreenderam várias plaquetas entre outras que lá estavam ainda constava o número e o nome do proprietário de cada lote que estava sendo grilado; que, esclarece também que durante as conversas dos Policiais com todos grileiros, todos foram unânimes em afirmar que o líder do movimento era a pessoa de Antonio Carola; que, após os Policiais terem dado voz de prisão a Antonio Carola e alguns grileiros, todos foram recambiados para esta DP, na manhã do dia de hoje (8-1-87) em razão da longa distância entre o local da prisão e esta cidade. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida presente a Segunda Testemunha: Marcelo Abreu Ribeiro, brasileiro, solteiro, Pecuarista, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 28-10-61, filho de Edmundo Aguiar Ribeiro e Maria José Abreu Ribeiro, residente na Rua Bandeirantes, nº 888, Bairro Centro, Araçatuba/SP, sabendo ler e escrever, compromissado na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, sendo inquirido pela autoridade. Respondeu: que, é o Representante legal, com procuração pública, dos quatro proprietários da Fazenda Santa Ana; que, presta suas declarações ciente de que trata-se o fato em pauta de crime de ação privada e que portanto compromete-se neste momento a apresentar a devida Representação Criminal; que, em relação à invasão de terra na Fazenda Santa Ana, reafirma que os proprietários possuem a documentação legal do INCRA; que, logo após os primeiros rumores de que haveria invasão na Fazenda Santa Ana, sua pessoa através do seu Advogado e também através do Administrador da Fazenda, entraram em contato com a pessoa de Antonio Carola avisando-lhe que aquela área da fazenda não se tratava de terra devoluta da União e que a mesma era propriedade particular e que portanto não ingressasse na Fazenda; que, mesmo assim, dias atrás tomou conhecimento de que Antonio Carola teria entrado na área da Fazenda acompanhado de aproximadamente 200 (duzentos) grileiros; que, ao tomar conhecimento de tal fato, procurou seu Advogado o qual, em contato com o Delegado de Polícia, designou alguns Policiais Civis na data de ontem (7-1-87), onde de fato encontraram Antonio Carola juntamente com duzentos grileiros no interior da área da fazenda; que, tem conhecimento de que o líder do movimento

é a pessoa de Antonio Carola o qual inclusive recebe certa quantia em dinheiro de cada grileiro para garantir-lhes a posse do grilo; que, o valor que Antonio Carola recebe de cada grileiro é de um salário mínimo, ou seja, Cr\$ 804,00; que, tem conhecimento de que Antonio Carola também foi o líder do movimento da invasão da Fazenda Guarajus, que é vizinha da Fazenda Santa Ana, e que culminou com a desapropriação da área da Fazenda; que, tem conhecimento que Antonio Carola assinou determinado documento no Fórum da Comarca de Colorado D'Oeste, comprometendo-se em não liderar nenhum movimento de invasão em qualquer área de propriedade particular; que, o boato que corre na região é de que Antonio Carola já prometeu que sua intenção é invadir outras áreas de fazendas na região, tais como a Fazenda Ivpitá e a Fazenda Santa Maria; que, afirma que na área da fazenda Santa Ana onde sua pessoa é o Procurador legal dos proprietários, de fato Antonio Carola com mais duzentos homens já haviam demarcado vários lotes no interior da Fazenda, com vários barracos e casas dito barracos e picadas, numa extensão de aproximadamente 15 km dentro da área da fazenda; que, inclusive a maioria dos posseiros utilizavam armas-de-fogo e facões, sendo que parte dessas armas foram apreendidas pelos Policiais; que, esclarece que em cumprimento ao contrato estipulado junto ao INCRA, a área da Fazenda é de um total de aproximadamente 8.000 hectares, sendo que 2.000 hectares já se encontram com derrubada e plantio de capim, estando previsto para o ano corrente a derrubada de mais dois mil hectares para o plantio de culturas e capim e assim sucessivamente; que, na data de ontem, (7-1-87) após a prisão em flagrante da pessoa de Antonio Carola e alguns grileiros, os quais foram surpreendidos pela Polícia no interior da fazenda, prisão esta, ocorrida por volta das 18:00 horas, Antonio Carola e os demais grileiros foram levados para a sede da Fazenda Santa Ana, pelos Policiais, onde após pernoitarem, os mesmos foram trazidos na manhã de hoje para esta Delegacia; que, os conduzidos não foram trazidos na data de ontem em razão da longa distância entre o local dos fatos e esta DP, e em razão de já ter sido passado a hora permitida para decolagem do avião que traria todos para esta cidade; que, afirma que a área onde se situa a Fazenda Santa Ana, localiza-se no Município de Colorado D'Oeste; que, tem conhecimento que a pessoa de Antonio Carola é conhecida na região como pessoa que tem o hábito de incitar invasões em propriedades particulares, aproveitando-se muitas vezes de pessoas humildes e que na esperança de adquirir terras deixam-se levar pelo seu engodo. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. A seguir passou a autoridade a qualificar o Primeiro Conduzido: Edmar Kechee, brasileiro, casado, natural da Marmeleiro/PR, nascido aos 21-3-67, agricultor, filho de Alvizio Kechee e Elza Dalanhólo Kochee, residente em Nova Esperança/município de Colorado/RO — neste Estado, sabendo ler e escrever. Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, passou a acusado presente a ser interrogado pela autoridade. Respondendo o seguinte: Que, de fato na data de ontem sua pessoa se encontrava no interior da Fazenda Santa Ana juntamente com mais ou menos duzentos grileiros, promovendo picadas e derrubadas no interior da

referida fazenda; Que, alega que ingressou na Fazenda Santa Ana pelo fato de ainda não possuir nenhum pedaço de terra próprio; Que, afirma que o líder do movimento da invasão é a pessoa de Antonio Carola, o qual comentava com todos os grileiros que tinha documentos do INCRA autorizando o ingresso dos grileiros na área da fazenda, ou seja, documentos do INCRA que diziam que aquela área eram terras devolutas da União; Que, alega que não é sócio da Associação em que Antonio Carola é o presidente; Que alega que nunca pagou nenhuma quantia em dinheiro para Antonio Carola; Que, alega que Antonio Carola também não havia exigido de sua pessoa que sua pessoa o pagasse em madeira; Que de fato na data de ontem (7-1-87) encontrava-se com seus companheiros no interior da Fazenda Santa Ana quando foi surpreendido por alguns policiais, os quais, após esclarecerem-lhe que aquela área era de propriedade particular, deram-lhe a voz de prisão em flagrante delito; Que, não digo que alega que não se encontrava armado no interior da fazenda; Que, esclarece que desde o momento de sua prisão e também durante o período em que permaneceu na sede da Fazenda Santa Ana, até sua chegada nesta DP, não foi maltratado por quem quer que seja, muito menos pelos Policiais; Que, mais não disse e nem lhe foi perguntado. Passou a autoridade presente a qualificar o Segundo Conduzido: Geraldo Gouveia da Silva, brasileiro, casado, lavrador, natural de Atalaia/MG, filho de José Gouveia da Silva e Ilda Ferreira da Silva, residente em Nova Esperança, distrito de Colorado D'Oeste/RO, sabendo ler e escrever. Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, passou a acusado e presente a ser interrogado pela autoridade, respondendo o seguinte: Que, alega que ainda não é proprietário de nenhum pedaço de terra em seu nome; Que, de fato na data de ontem (7-1-87) sua pessoa foi surpreendida no interior da Fazenda Santa Ana onde a mando de digo, onde por sua própria conta se encontrava procurando um pedaço de terra para fazer uma demarcação; Que, foi neste momento que foi surpreendido por alguns Policiais, os quais lhe deram voz de prisão em flagrante delito; Que, alega que não sabia que a área de terra onde sua pessoa se encontrava era propriedade particular; Que, alega que não é sócio da associação onde Antonio Carola é o líder e presidente; Que, conhece Antonio Carola; Que, de fato Antonio Carola está montando uma serraria na região, entratanto alega que não sabe dizer se a mesma pertence ou não a Antonio Carola; Que, alega que nunca foi preso ou processado. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida passou a autoridade a qualificar o Terceiro Conduzido: Ataide de Oliveira Santos, brasileiro, casado, agricultor, natural de Santa Rosa/RS, nascido aos 14-4-58, filho de Brasil de Oliveira e Izontina de Oliveira, residente em Nova Esperança, distrito de Colorado D'Oeste, neste Estado, sabendo ler e escrever. Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, passou o acusado presente a ser interrogado pela autoridade, respondendo o seguinte: Que, de fato na data de ontem (7-1-87) sua pessoa se encontrava no interior da Fazenda Santa Ana, juntamente com outros amigos com o fim de fazerem a demarcação de um lote de terra; Que, alega que não sabia que a área da Fazenda Santa Ana era propriedade particular;

Que, afirma que a pessoa que incitava e que dava toda a orientação a todos grileiros era a pessoa de Antonio Carola o qual garantiu verbalmente que se todos entrassem naquela área de terra o INCRA, posteriormente, lhes daria o devido título da terra; que, de fato dias atrás Antonio Carola promoveu sorteio entre todos grileiros para que cada qual sorteasse o seu lote e de fato sua pessoa foi contemplada com o Lote de nº 216, o qual alega que somente nesse momento é que tomou conhecimento que referido lote se encontrava na área da Fazenda Santa Ana; Que, sua pessoa na data de ontem foi surpreendida pelos Policiais com uma, digo, portando uma espingarda, a qual foi apreendida; Que, alega que possui registro da espingarda; Que, não é associado da associação em que Antonio Carola é o presidente; Que, alega que nunca pagou nenhuma quantia em dinheiro a Antonio Carola e alega que nem mesmo comprometeu-se em lhe dar qualquer madeira do seu lote; Que, segundo seu conhecimento a sertaria que é dirigida por Antonio Carola pertence à Associação dos Agricultores Pioneiros de União da Vitória, na qual Antonio Carola é o presidente; Que, afirma ter sido surpreendido na data de ontem, no interior da área da Fazenda Santa Ana, quando então recebeu voz de prisão em flagrante; Que esclarece que desde o momento de sua prisão, durante o tempo em que esteve na sede da Fazenda Santa Ana até sua chegada nesta DP em nenhum momento foi maltratado por quem quer que seja, muito menos pelos Policiais. E nada mais disse o nem lhe foi perguntado. Em seguida passou a autoridade a qualificar o Quarto Conduzido: Leonar Kechee, brasileiro, casado, natural de Renascença (PR), nascido aos 19-6-62, agricultor, filho de Alvizio Kechee e Elza Dalanhol Kechee, residente em Noya Esperança, distrito de Colorado D'Oeste, neste Estado, sabendo ler e escrever. Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, passou o acusado presente a ser interrogado pela autoridade, respondendo o seguinte: Que, é irmão do conduzido Edmar Kechee; Que, também é cunhado de Ataide de Oliveira Santos; Que, assim como seu irmão e seu cunhado, sua pessoa também se encontrava na data de ontem (7-1-87), no interior da Fazenda Santa Ana no momento em que foram surpreendidos por uma equipe da Polícia Civil; Aqui Que, sua pessoa se encontrava nesta fazenda onde tinha ido para fazer, como de fato fez, a marcação de um lote para sua pessoa; Que, por enquanto, sua pessoa não possui nenhuma terra própria; Que, o líder do movimento da invasão na referida fazenda é a pessoa de Antonio Carola; Que, haviam na data de ontem, aproximadamente duzentos homens no interior da fazenda, todos eles levados por Antonio Carola; Que, alega que não sabia que a área onde sua pessoa se encontrava quando foi preso em flagrante, tratava-se de terra particular; Que, alega que não é sócio da Associação dos Agricultores Pioneiros da União da Vitória onde Antonio Carola é o presidente; Que, alega que também não pagou nenhuma quantia em dinheiro a Antonio Carola; Que, de fato existe uma serraria instalada em outra área que não a invadida e pelo que tem conhecimento esta serraria pertence para a associação União da Vitória; Que, afirma que no momento em que foi preso no interior da Fazenda Santa Ana, encontrava-se armado com uma espingarda calibre 28 a qual foi

apreendida pelos Policiais; Que, não possuía registro da arma que foi apreendida; Que, esclarece que após sua prisão bem como a dos demais conduzidos, todos foram levados para a sede da Fazenda Santa Ana e em nenhum momento ninguém dos conduzidos foi maltratado por ninguém, muito menos por Policiais. E nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida passou a autoridade a qualificar o Quinto Conduzido: Itamar Gouveia da Silva, brasileiro, casado, lavrador, natural de Atalaia/MG, nascido aos 16-5-57, filho de José Gouveia da Silva e Ilda Ferreira da Silva, sabendo ler e escrever, residente em Nova Esperança, distrito de Colorado D'Oeste, neste Estado, aos costumes disse ser irmão do conduzido Geraldo Gouveia da Silva. Depois de cientificado da acusação que lhe foi feita, passou o acusado presente a ser interrogado, respondendo o seguinte: Que, de fato sua pessoa também se encontrava na data de ontem (7-1-87) no interior da Fazenda Santa Ana onde lá esteve para fazer a marcação de um lote para sua pessoa, pois alega que até a presente data não ganhou nenhuma terra do INCRA; Que, alega que não sabia que a Fazenda Santa Ana era propriedade particular e alega que tinha conhecimento que aquela área seria terra devoluta da União; Que, a pessoa que havia comentado e que inclusive conduziu os grileiros para o interior da fazenda dizendo que a Fazenda Santa Ana era terra devoluta da União, foi a pessoa de Antonio Carola; Que, no momento em que sua pessoa recebeu voz de prisão, por estar invadindo terras alheias, afirma que realmente portava uma espingarda que foi lida; Que, não tem registro da espingarda; Que, alega que não é sócio da Associação dos Agricultores Pioneiros da União da Vitória; Que, alega que nunca pagou nenhum dinheiro para Antonio Carola para que o mesmo lhe garantisse as terras; Que, afirma que já havia inclusive feito a picada de seu lote no interior da Fazenda Santa Ana; Que alega que nunca foi preso ou processado; Que, pelo que tem conhecimento uma serraria existente em outra área que não a Fazenda Santa Ana é de propriedade da Associação União da Vitória a qual é presidida por Antonio Carola. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida passou a autoridade a qualificar o Sexto Conduzido: Sebastião Xavier dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, natural de Mantena/MG, nascido aos 12-10-53, filho de Manoel Pinto dos Santos e Nair Xavier dos Santos, sabendo ler e escrever, residente na linha 3, KM 2,5, 5º eixo-Cerejeiras, Estado de Rondônia. Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, passou o acusado presente a ser interrogado pela autoridade respondendo o seguinte: Que, de fato sua pessoa também se encontrava na área da Fazenda Santa Ana na data de ontem (7-1-87), quando então foi surpreendido dentro de meu próprio barracão que havia construído em seu lote que foi demarcado na referida área da fazenda; Que, alega que não sabia que a Fazenda Santa Ana, tratava-se de propriedade particular; Que, afirma que quem instruiu sua pessoa e demais grileiros dizendo que aquela área seria terra devoluta da União, foi a pessoa de Antonio Carola; Que, afirma que até a presente data ainda não tinha pago sua matrícula para sua inscrição na Associação dos Agricultores de União da Vitória, da qual Antonio Carola é o presidente; Que, no momento em que

sua pessoa recebeu a voz de prisão em flagrante delito, reconhece que se encontrava em seu barraço construído sobre a área da Fazenda Santa Ana; Que, alega que nunca foi preso ou processado; Que, não se encontrava armado no momento de sua prisão. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. A seguir passou a autoridade a qualificar o Sétimo Conduzido: Honório Pinheiro de Moura, brasileiro, casado, Carpinteiro e Lavrador, natural de Iuna/ES, nascido aos 5-4-1931, filho de Ricardo Luiz de Moura e Maria Pinheiro de Lacerda, residente na Linha 2, próximo a Serra das Cabritas, Cerejeiras, neste Estado, sabendo ler e escrever. Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, passou o acusado presente a ser interrogado respondendo o seguinte: Que, esclarece que de fato foi surpreendido pela Polícia na data de ontem no interior da Fazenda Santa Ana; Que, alega que no momento em que foi preso em flagrante delito, sua pessoa já retornava para o Espírito Santo, pois apesar de ter passado um dia na área da fazenda, alega que não havia sobrado nenhum pedaço de terra para sua pessoa; Que, entretanto afirma que a finalidade de sua ida até a área da fazenda foi para verificar se conseguia demarcar um pedaço de terra para sua pessoa; Que, alega que não foi Antonio Carola quem o levou para a área e afirma ter ido por conta própria; Que de fato foi Antonio Carola quem estava orientando os demais grileiros; que, não estava armado no momento de sua prisão, que, alega que nunca possuía terra do INCRA, de fato Antonio Carola nunca foi preso nem processado, que, de fato Antonio Carola é o presidente da Associação União da Vitoria e de fato a associação tem uma serraria; que, não sabe o número de sócio; Que, sua pessoa não é sócio; Que, de fato os associados, pagam anualmente a quantia de Cz\$ 800,00 para a Associação; Que, afirma que Antonio Carola já é possuidor de seu próprio lote de terra, que, nunca foi preso ou processado. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida passou a autoridade a qualificar o Oitavo Conduzido Ceneci Sebastião de Oliveira, brasileiro, casado, lavrador, natural de Itabirinha de Mantena/MG, nascido aos 6-4-1964, filho de José Sebastião de Oliveira e de Zulmira Martins de Oliveira, residente Linha 03, 5º Eixo, Cerejeiras, neste Estado, sabendo ler e escrever. Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, passou o acusado presente a ser interrogado, respondendo o seguinte: Que, de fato sua pessoa se encontrava na área da fazenda Santa Ana, na data de ontem, quando foi preso em flagrante delito por Policiais da Polícia Civil; que, de fato sua pessoa já havia feito uma derrubada e um barraco no lote que havia grilado dentro da fazenda; que, alega que não sabia que a terra onde sua pessoa se encontrava pertencia a propriedade particular e alega que segundo orientação de Antonio Carola aquela faixa de terra seria terra devoluta da União; Que, alega que não é associado da Associação da União da Vitoria; Que, alega que nunca pagou nenhum dinheiro para Carola a título de ingresso na Associação; Que, afirmou, de fato estava armado no momento em que foi preso, com uma espingarda, a qual foi apreendida pela polícia; Que afirma que após ter recebido voz de prisão, durante o período em que esteve na sede da fazenda, e até sua chegada nesta DP, não foi maltratado por ninguém, e muito menos pela Policia; Que,

alega que nunca foi preso e nem processado. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, a seguir mandou a autoridade encerrar o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, Digo, em seguida passou a autoridade a qualificar o Nono Conduzido Almeida digo, Sebastião Almeida Lara, brasileiro, casado, servente, natural de Getúlio Vargas/RS, nascido aos 28-2-35, filho de Francisco de Almeida Lara e Belarmino Vieira Lara, residente na Rua Fernando de Noronha — Cerejeiras/RO próximo à oficina mecânica Colorado, sabendo assinar o nome. Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, passou, acusado presente a ser interrogado, respondendo o seguinte: Que, sua pessoa se encontrava na data de ontem no interior da fazenda Santa Ana, quando foi surpreendido por alguns policiais civis. Que, embora estivesse, no interior da área da fazenda, com a finalidade de também demarcar um lote de terra para sua pessoa, alega que até o presente momento ainda não tinha conseguido um lote e estava apenas correndo picada; Que, afirma que o orientador das invasões era a pessoa de Antonio Carola e o mesmo comentou com sua pessoa que aquela área de terra tratava-se de uma sobra de uma outra desapropriação. Que em razão dos argumentos de Antonio Carola sua pessoa, bem como os demais condizidos, pensaram perscrutar que realmente a área onde se encontravam e onde foram presos, não se tratava de área de terra particular; Que, alega que não é sócio da Associação União da Vitoria da qual Antonio Carola é presidente; Que, alega que nunca pagou nenhuma quantia em dinheiro a Antonio Carola, sob qualquer momento em que foi preso; Que, entretanto haviam vários grileiros armados; Que, nunca foi preso ou processado. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida passou a autoridade a qualificar o Décimo Acusado Conduzido — Neidir Queríoz Lourenzi — brasileiro, casado, operador de usina, natural de Concórdia/RS, nascido aos 27-12-59, filho de Vitor Lorenzi e de Elcinda Roch Lorenzi, residente Av. São Paulo, atrás da Delegacia de Polícia Civil em Cerejeiras/RO, em frente à residência do Delegado, sabendo ler e escrever. Depois de cientificado da acusação que lhe é feita passou o acusado presente a ser interrogado, respondendo o seguinte: Que, de fato se encontrava no interior da fazenda Santa Ana, na data de ontem (7-1-87), quando foi surpreendido por alguns Policiais Civis que lá estiveram; Que, alega que havia ido até a área da fazenda Santa Ana para fazer vistoria e também para marcar um lote, pois havia tornado conhecimento que referida área tratava-se de terra devoluta da União; Que, alega que não sabia que referida área se tratava de propriedade particular; Que, afirma que o orientador dos grileiros era a pessoa de Antonio Carola; Que, alega não era sócio da associação União da Vitoria; Que, alega não ter pago nenhum dinheiro a Antonio Carola sob qualquer pretexto; Que, nunca possuiu nenhum área de terra do INCRA; Que, não estava armado no momento em que foi preso; Que, afirma que sua pessoa e seus companheiros desde o momento em que foram detidos, e durante o tempo em que ficaram na fazenda Santa Ana, até a chegada nesta DP, não foram maltratados por ninguém, muito menos pelos Policiais; Que, na data de ontem haviam aproximadamente 150 grileiros na

área da fazenda Santa Ana; Que nunca foi preso ou processado. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida passou a autoridade a qualificar o Décimo Primeiro Conduzido — Manoel Francisco de Lacerda, brasileiro, casado, lavrador, natural de Assembléia/AL, nascido aos 12-3-48, filho de Francisco de Lacerda e Maria Quitéria da Conceição, residente na Rua Fernando de Noronha, Cerejeiras/RO, próximo a um jogo de bolão. Sabendo assinar o nome. Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, passou o acusado presente a ser interrogado, respondendo o seguinte: Que, de fato sua pessoa foi surpreendido por Policiais Civis na data de ontem (7-1-86), quando então se encontrava no interior da área da fazenda Santa Ana; Que, afirma que já é proprietário de um lote de 17 alqueires situado no projeto União da Vitoria na munin digo situada na Antiga Fazenda Guarajus no município de Colorado do Oeste, que foi recentemente desapropriada pelo INCRA; Que, alega que somente se encontrava na fazenda Santa Ana porque teria ido até aquele local para cozinhar para seu filho Abrão de Lacerda que também fazia parte de grupo de grileiros liderados por Antonio Carola; Que, afirma que é sócio e tesoureiro da Associação dos Agricultores Pioneiros de União da Vitoria, Que, afirma que o presidente da Associação é a pessoa de Antonio Carola; Que afirma que para ficar sócio da associação é preciso pagar uma taxa de Cz\$ 804,00, como jóia; Que, afirma que a pessoa que administra esse dinheiro e que assina cheques é a pessoa de Antonio Carola; Que, esclarece que o vice-presidente da associação é a pessoa de Pego Edvaldo dos Santos que também reside no projeto União da Vitoria; Que, esclarece que a associação possui uma serraria que ainda está para ser instalada; Que, afirma que a associação possui também um caminhão Chevrolet D-60; que, alega que a associação é registrada em cartório; Que, afirma que a associação é formada por aproximadamente cem (100) sócios; Que, o orientador dos grileiros é a pessoa de Antonio Carola e a pessoa que possui os mapas das terras; Que, afirma que após sua prisão em flagrante delito e durante é tempo em que esteve na sede da fazenda Santa Ana até a sua chegada nesta DP, não foi maltratado por ninguém e muito menos por Policiais; Que, alega que nunca foi preso ou processado, Que, afirma que em razão de sua função de Tesoureiro da Ass. União da Vitoria, sua pessoa percebe salário mensal de Cz\$ 5.000,00; Que afirma que Antonio Carola percebe um salário mensal de Cz\$ 6.000,00, para desempenhar a função de presidente; Que, o pagamento dos integrantes da Ass. União da Vitoria é oriundo do dinheiro arrecadado dos grileiros. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida passou a autoridade a qualificar o Décimo Primeiro Conduzido — Antonio Carola, brasileiro, casado, Agricultor, natural de Jundiaí/SP, nascido aos 18-2-53, filho de Alberto Carola e Anaide Cândido Carola, residente em Cerejeiras/RO podendo ser localizada através de Cerealista Cambé através do Sr. Pedro, proprietário da Cambé. Sabendo ler e escrever. Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, passou o acusado presente a ser interrogado, respondendo o seguinte: Que, é o presidente da Associação dos Agricultores Pioneiros da União da Vitoria, localizado na Fazenda Guarajus que foi recentemente desapropriada pelo

INCRA; Que, não foi a pessoa que liderou o movimento de desapropriação da fazenda Guarajus que alega não ter liderado nenhuma outra invasão de terras em terra particular; Que, alega ter ingressado na área da fazenda Santa Ana por ter ocorrido um erro de mapa e alega que não sabia que referida área tratava-se de propriedade particular; Que, entretanto afirma que sua pessoa foi avisada pelo Advogado da Fazenda Santa Ana de que referida área era de propriedade particular; Que, também no dia 1-1-87 sua pessoa foi avisada pelo Sr. Dionísio, Administrador da fazenda Santa Ana de que a referida área onde sua pessoa se encontrava com diversos grileiros tratava-se de propriedade particular; Que, afirma que já é possuidor de uma área de treze alqueires e uma quarta, situado no projeto União da Vitória, antiga Fazenda Guarajus; Que, alega que se encontrava na área da fazenda Santa Ana apenas com a finalidade de orientar os grileiros para que os mesmos não ingressassem em propriedade particular; Que, nega ter induzido ou incitado os grileiros a invadir propriedade particular; Que, o seu salário como presidente da associação União da Vitória é de Cz\$ 6.000,00 mensal; que, a taxa de ingresso na associação para cada grileiro é de Cz\$ 804,00 e afirma que quem não pode pagar em dinheiro paga em gênero alimentício ou madeira; Que, esclarece que a prestação de conta é feita para a Diretoria e associados mensalmente; Que, apesar de presidente da Ass. União da Vitória e apesar de já possuir seu lote próprio, alega que a finalidade pela qual sua pessoa se encontrava com duzentos grileiros na área da fazenda Santa Ana, era porque era apenas para orientá-los junto ao m para invadir a referida área; Que afirma que a Ass. União da Vitória possui um Caminhão Chevrolet D-60 e também possui uma serraria e um trator e dois jeeps, sendo que todos estes veículos são de propriedade comum dos associados e foram comprados com o dinheiro da associação; Que, nega ser incitador de grileiros para invadir área particulares; Que, alega que os únicos bens que possui são uma casa e dois terrenos urbanos na cidade de Cerejeiras, além do lote já citado no projeto União Vitória; Que, afirma que sua pes-

soa e os demais grileiros ingressaram na área da fazenda Santa Ana desde o dia 21-11-86; Que, nega ter ameaçado de morte o Sr. Dionísio, Administrador da fazenda Santa Ana; Que, nega seu costume de andar armado com revólver, Que nega ter se apropriado ou se beneficiado de qualquer quantia ou dinheiro, tanto dinheiro da associação como dinheiro de qualquer grileiro; Que, afirma ter assinado um documento no forem da comarca do Colorado do Oeste, comprometendo-se em não liderar nenhum movimento de invasão de terras em propriedades particulares; Que, nunca foi preso ou processado; Que, afirma que desde o momento em que sua pessoa foi preso e durante o tempo em que esteve na sede da fazenda Santa Ana, até sua chegada nesta DP, assim como seus companheiros que o acompanharam, ninguém foi maltratado ou espancado por ninguém, e muito menos pela polícia; Que, de fato no momento em que sua pessoa foi abordado pelo policiais na data de ontem, sua pessoa estava acompanhado de 186 grileiros, todos com pretensões de adquirir lotes na área da fazenda Santa Ana. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado, a seguir mandou a autoridade encerrar o presente Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, Condutor, Testemunhas, Conduzidos, Testemunhos de Leitura e por mim, Escrivã que o datilografei. — Bel. Edson Simon de Souza. Autoridade — José Carlos do Nascimento. Condutor — Jorge Luiz Bombonati 1º Testemunha — Marcelo Abreu Ribeiro, 2º Testemunha — Álvaro Abreu Ribeiro, Vítima — Edmar Kechener, 1º Conduzido — Geraldo Gouveia da Silva, 2º Conduzido — Atalde de Oliveira Santos, 3º conduzido — Leomar Kechener, 4º Conduzido — Itamar Gouveia da Silva, 5º Conduzido — Sebastião Xavier dos Santos, 6º Conduzido — Honório Pimentel de Moura, 7º Conduzido — Geneci Sebastião de Oliveira, 8º Conduzido — Sebastião Almílida Lara, 9º Conduzido — Neudir Queiroz Lourenzi, 10º Conduzido — Antônio Garcia, 11º Conduzido — Manoel Francisco Lacerda 12º Conduzido — Magno Rondon da Silva Edgar. Testemunha de Leitura — Aldemir

**Vieira da Silva, Testemunha de Leitura — Selan  
de Freita O. Pimentel Sena, Escrivã.**

## ESTADO DE RONDÔNIA

## Poder Judiciário

### Comarca de Colorado do Oeste

Em 11 de janeiro de 1987

Of. N° 047/87

Do: Juiz de Direito desta Comarca

Ao: Ilmº Sr. Ten. Clademir Domingos Faller

D.D. Comandante da Polícia M

Senhor Comandante

Através do presente requisito junto a V. S<sup>ta</sup> escolta policial, para dar cobertura aos Oficiais de Justiça deste Juízo o cumprimento de liminar de reintegração de posse de uma área denominada Fazenda Santana, composta pelos lotes nºs 20,21 e 22 do PP/Corumbiaria, Gleba Rio Verde, neste Município, tudo nos termos do Despacho do MM. Juiz proferido às fls. 2 nos Autos de Reintegração de Posse, requerida por Wilson Roberto Tafuri e outros, no seguinte teor: "R.A, Defiro liminarmente o pedido nos termos do artigo 928 do CPC, primeira parte, uma vez que encontram-se presentes os pressupostos mínimos para a concessão. Após o pagamento das custas iniciais, expeça-se, competente mandato de reintegração e expedindo-se ofício à Polícia Militar para que acompanhe a diligência, oferecendo segurança ao Sr. Meirinho. Cumpra os autores o mencionado no art. 930 *caput* do CPC. Colorado do Oeste, 11 de janeiro de 1987 (domingo) Dr. Paulo Kiyoichi Mori Juiz de Direito".

Ao ensejo, reitero a Vossa Senhoria meus sinceros votos de consideração e apreço.

Atenciosamente — Dr. Paulo Kiyochi Mori,  
Juiz de Direito.

ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DE FAMÍLIA DOCUMENTO DE ANEXAÇÃO - DAN NÚMERO 11			
020 480 768/90			
Wilson Roberto Tafuri		1987 E	
São Paulo/SP		1987 E	
TJSC - Juiziaaria Poder Judiciário		3021 E 526,77	
Ref custas iniciais de Reintegração de Posse A. Wilson Roberto Tafuri e Outros B. Antonio Carola e Outros		VELHA D JUROS D COMISSÃO D TOTAL D 526,77	
AUTENTICAÇÃO 52677616		AFILIADO Aquele que é filiado ao Partido Democrático Social DESTINATÁRIO 26 VIA CONSUMIDOR	
		AUTORIZAÇÃO 26/07/1987	

## ESTADO DE RONDÔNIA

## Poder Judiciário

Comarca de Colorado do Oeste

Mandado de Manutenção de Posse

**O Doutor Paulo Kiyochi Mori — MM.  
Juiz de Direito, desta Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, na forma da lei, etc.**

Manda a qualquer um dos Oficiais de Justiça, deste Juízo ao qual este for entregue indo por mim devidamente assinado, extraído dos Autos nº 1.681/86 — Ação de Manutenção de Posse, requerida por Guaratiba Recursos Naturais Ltda; contra Antonio Garcia e outros, que em seu cumprimento proceda todas diligências necessárias e sendo ai mantenha a Autora na posse da área denominada imóvel Barranco Alto "Fazenda Guarajus" sob a área de 8.972,8363 — Hectares, tudo de conformidade como consta dos autos e respeitável despacho do MM. Juiz de Direito proferido às fls. 64, no seguinte teor: "Difiro. J. Expeça-se o necessário. Colorado do Oeste, 13-2-87 Dr. Paulo Kiyochi Mori, Juiz de Direito". Cumpra-se. Na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de mil e novecentos e oitenta e sete (1987), Eu (Raimundo N. Nunes Moraes), Escrivão Judicial (cível) o datilografei e o subscrevi por ordem do MM. Juiz. — **Dr. Paulo Kiyochi Mori**, Juiz de Direito.

## ESTADO DE RONDÔNIA

## Poder Judiciário

Comarca de Colorado do Oeste — RO

Mandado de Intimação nº 033/87.

**O Doutor Paulo Kiyochi Mori, Juiz de Direito desta Comarca de Colorado do Oeste/RO, na forma da lei, etc...**

Manda a qualquer um dos Oficiais de Justiça ao qual este for entregue indo por mim devidamente assinado, extraído dos Autos de Reintegração e Posse registrado sob nº 1.681/86 em que é Requerente Guaratiba Recursos Naturais Ltda. e Requeridos Antonio Carola, Orlando Bezerra Moreira, Cícero Soares de Oliveira e vários

outros, todos de qualificação ignoradas, que se encontram entre a 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup>, no limite do imóvel Baranco Alto, conhecido por Fazenda Guarajus, no município de Colorado do Oeste, que em seu cumprimento proceda as diligências necessárias e ai sendo, cite os réus acima mencionados e todos os réus que se encontram na área em litígio para que compareçam a este juízo para audiência de justificação no dia 28 de janeiro de 1987 às 9:00 horas. Tudo de conformidade como consta do referido autos e despacho do MM. Juiz com o seguinte teor: "Designo audiência de justificação para o dia 28 de janeiro de 1987, às 9:00 horas. Cite-se todos os réus que se encontrarem na área em litígio para comparecerem. Intime-se. Expeça-se e necessário. Colorado do Oeste, 15 de janeiro de 1987 — Dr. Paulo Kiyochi Mori — Juiz de Direito". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colorado do Oeste, aos, (15) quinze dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e sete (1987). — (Raimundo Nonato Nunes Moraes), escrivão Judicial, mandei datilografar e subscrevo. Cópia da Inicial em anexo. — **Dr. Paulo Kiyochi Mori**, Juiz de Direito.

## ESTADO DE RONDÔNIA

## Poder Judiciário

Comarca de Colorado do Oeste

Ata de Audiência de Justificação prévia  
Processo nº 1.681/86 — Manutenção de Posse.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e sete (1987) nesta Cidade e Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no Edifício do Fórum local, na sala de audiência onde presente se achava o Exmº Sr. Dr. Paulo Kiyochi Mori MM. Juiz de Direito desta Comarca, comigo, digo, às 9:00 horas, comigo escrivão de seu cargo ao final assinado, e sendo aí o MM. Juiz ordenou ao Oficial Porteiro Antônio Jorge Nasser que apregoasse as partes apregoadas nos autos supra mencionados, compareceram; a requerida Guaratiba Recursos Naturais Ltda, representada pelo Sr. Aredio Fernandes Filho, juntamente com seu defensor Dr. José da Silva Messias, os requeridos: Paulo Gonçalves da Silva, Carlos Alberto Corrêa, Valmor Pasa, Manoel Messias M. da Silva, Hercílio B. J. Vieira, Antonio Pereira da Silva, Valcir Semim, Venicio Antonio de Oliveira, Vilmar dos Santos, Antonio C. de Medeiros e Juzaiá Maia da Silva, juntamente com seu defensor o Dr. Delvandro da Silva; que proposto a conciliação entre a requerente e os reque-

ridos, foi acordado o seguinte: 1) — Os requeridos deverão desocupar a área, retirando todos os objetos que ali se encontram, inclusive barracos possivelmente montados, no prazo de 10 dias fáceis, esgotando-se tal prazo no dia 11-2-87, sendo que no dia posterior dia 12, será determinada por este Juízo a vistoria *in loco* pelos Oficiais de Justiça que constarão a tal evacuação. 2) — Que ficará constituída a comissão composta pelos senhores Paulo Gonçalves da Silva, Cícero Bezerra Moreira, Carlos Alberto Corrêa, Valcir Semim e Osvaldo Fagundes da Silva, posseiros alojados no local demandada para coordenar a retirada de todo no prazo supra mencionado. 3) — Que a partir de segunda-feira dia 2-2-87, deverá estar liberada e desbloqueada se bloqueio houver a área destinada a pastagem, e preservada em sua totalidade as benfeitorias da fazenda. 4) — Caso haja ameaças recíprocas de imediato será comunicada a Delegacia competente para a instauração do Inquérito. 5) — Fica estabelecido, na hipótese de não desocupação da área até já mencionada multa diária de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados); 6) — Durante o período de desocupação o requerente não poderá trabalhar na referida área, com excessão da área já mencionada (pastagem). Ficando desde já todos os presentes citados para querendo contestar a presente ação e devidamente intimados. Do que para constar, manda o MM. Juiz de Direito lavrar a presente ata, que depois de lida achado conforme vai devidamente assinada por todos. Eu, (Raimundo N. Nunes Moraes), Escrivão Judicial, o datilografei e o subscrevi por ordem do MM. Juiz.

Da: Comissão de Posseiros  
Fazenda Guaraju  
Colorado do Oeste — RO  
P/: Superintende do INCRA  
Dr. Odair  
Porto Velho — RO

Colorado do Oeste, 19-2-87

Prezado Senhor:  
Vimos através do presente informar a V. S<sup>a</sup> que, nós posseiros da Fazenda Guaraju, no município de Colorado do Oeste, fomos despejados dia 16-2-87.

Pedimos a V. S<sup>a</sup> que tome imediatas providências neste sentido, pois, os posseiros pretendem voltar para a fazenda.

Contando com a indispensável atenção de V. S<sup>a</sup>, firmamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, — Comissão dos Posseiros:  
**Carlos Alberto Corrêa — Presidente — Paulo Gonçalves da Silva — Tesoureiro.**

7 DA: COMUNICAÇÃO PARCELEIRO DE COLOMBO-RC  
17: SÉNADOR PRESIDENTE JUTAHY MAGALHÃES

&gt;

COMUNICAÇÃO A V.L.M., O QUE ESTAM FAZENDO COM OS PARCELEIROS DE COLOMBO DO CESTE-RC.

A PRIMEIRA VEL SÉNADOR PRESIDENTE A POLÍCIA CIVIL DE VILHENA PRELIMINARMENTE PARCELEIROS, S.C. A AJUDA DIVISA E DA AUTORIDADE MILITAR CONCESSIONOU TIRI-DOU LA CÁDIA.

ESTE 17 PARCELEIROS FORAM JULGADOS E PROCESLADOS. AGORA A NEXA POLÍCIA COM OS PISTOLEIROS DA PAGENDA VVONTARIA DE 17/5/87 E FEZEST 11 PARCELEIROS SÓN MACH CATAVAN FOU DE MIGREZ DIVISA, MAS TAMBÉM BATEU MUITO NELLES, E LOGO 17 PARCELEIROS FLESILVANIA QUATRO PARCELEIROS 17 A CÁDIA DE VILHENA E ESTAM JULGANDO MELÉS TOLÓS 17 DIA.

SENADOR PRESIDENTE PRECISAÇO DE LIAZ PROVINCIA, FATO ESTAMOS COMENDO A FICIA MACH MACH LA POLÍCIA CIVIL E LOGO MACH DEIRIO, NOS FONTE LA FICIA VENIO LIA 22/5/87, NO INÍCIO, E O SÉNADOR SAIU. FICIA MACH MACH F/ACC, DILE DILIS SE A TURMA ESTAVIA LI PERIAS E MACH TINHA DILMURIO PARA COMFAR PETROLEO, POR ISSO QI MACH DILIS QUE VIMIA COM EM PEVEREIRIO.

ESTES PARCELEIROS QUIL DE PALS LI 17. DUREDO DE 450 E ESTAMOS COMENDO, ASSARLAMOS E VVODS ARTIGO.

MACH ESTAMOS FOLINDO ENTRE LA ATUA. FICIA MACH RECEBERIOS DA SÉNADOR DA DELEGACAO E DE POLÍCIA CIVIL DE VILHENA QUE FOU ENQUANTO PELS DO BATERIA, MACH DILSILVAN QUIL LI PRCILH VZE VIMIA PARA MATAR.

ESTA POLICIA ESTAM JUNTO COM SÉ PARCELEIROS DA PAGENDA E TODOS ELES COM ARMAS FEROCIAS, E AINDA LILIS QUIL CICLER ESTAM MACH MACH BESSES. E AS FEROCIAS ARMAS SÃOZ FICIA E MACHMOS.

MENCIONALMENTE  
COMUNICAÇÃO PARCELEIRO DE COLOMBO DO CESTE-RC.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) —  
Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a extraordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1987 (nº 124/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 380.393.034.000,00 (trezentos e oitenta bilhões, trezentos e noventa e três milhões e trinta e quatro mil cruzados) e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1987 (nº 83/87, na Casa de

origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a transferência e movimentação dos servidores da administração federal direta e das autarquias federais. (Dependendo de parecer.)

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1987 (nº 61/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que faculta às Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos decidir sobre a realização de convenções e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1987 (nº 60/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a atualização de benefícios da Previdência Social e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) —  
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 10 minutos.)

#### PORTARIA Nº 13, de 1987

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve designar os servidores Esdras Neves Almeida, José Adauto Perissé, Raimundo Carreiro Silva, Luiz Antonio da Rocha e Fábio Rezende Scarton Coutinho para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial encarregada de examinar, no prazo de 30 (trinta) dias, os critérios de cálculo das vantagens devidas aos servidores do Senado Federal.

Senado Federal, 14 de maio de 1987. — Senador **Jutahy Magalhães**, Primeiro-Secretário.